



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

PROCESSO N.º:	412457/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CNPJ:	24.977.654/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDERSON FIGUEIREDO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARENAPOLIS
NÚMERO OS:	2380/2022
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	11
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	18
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	18
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	21
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	22
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	23
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	25
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	25
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	26
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	28
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	28
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	29
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	30
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	31
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	31
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	32
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	33
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	34
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	35
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	35
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	36
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37



6.1. DÍVIDA PÚBLICA	37
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	37
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	38
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	39
6.2. EDUCAÇÃO	39
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	41
6.3. SAÚDE	46
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	47
6.4.1. PESSOAL - LIMITES LRF	47
6.4.1.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	49
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	50
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	52
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	54
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	55
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	56
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	57
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	57
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	58
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	59
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	63
11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	63
Anexo 1 - ORÇAMENTO	66
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	66
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	68
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	70
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	73
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	76
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	78
Anexo 2 - RECEITA	86
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	86
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	87
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	87
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	88
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	88
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	89
Anexo 3 - DESPESA	90
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	90
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	91
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	92
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	94
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	94
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	95
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive	



RPPS	97
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	101
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	102
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	102
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	103
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	105
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	106
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	107
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	108
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	108
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	109
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	112
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	113
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	114
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	114
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	116
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	116
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	116
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	117
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	119
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	120
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	121
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	122
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	123
Anexo 8 - SAÚDE	124
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	124
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	124
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	125
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	127
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	128
Anexo 9 - PESSOAL	129
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	129
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	129
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	130
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	131
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	133
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	133
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	133
Anexo 11 - METAS FISCAIS	135
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	135
Anexo 12 - COVID	136
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	136



Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	136
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	138
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	138
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	139
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	139
APÊNDICE - A - Ordem de Serviço	140
APÊNDICE - B - Lei 1520/2021	142
APÊNDICE - C - Créditos Adicionais - Amostra Analisada	145
APÊNDICE - D - Créditos Adicionais - Leis e Decretos de Créditos Especiais	147
APÊNDICE - E - Créditos Adicionais - Transposições com base na LOA	156
APÊNDICE - F - Despesas excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	160
APÊNDICE - G - Comunicado Aplic - Fonte e destinação de recursos	163
APÊNDICE - H - Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Contrato 64/2021	173
APÊNDICE - I - Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Elemento Desp. 36	176
APÊNDICE - J - Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Elemento Desp. 39	183



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de ARENAPOLIS - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que, nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas, houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Este Relatório foi produzido em atendimento à Ordem de Serviço nº 2380/2022 (Apêndice - A).

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	15/12/1953
Área Geográfica	415.585
Distância Rodoviária do Município à Capital	208 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	9.399

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020



Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Contrário
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.



Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro e gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de ARENAPOLIS:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,58	0,34	0,49	0,94	1,00	0,00	0,64	54
2017	0,75	0,09	0,18	0,73	1,00	0,00	0,50	91
2018	0,55	0,27	0,44	1,00	0,00	0,00	0,50	92
2019	0,53	0,37	0,62	0,58	0,00	0,00	0,47	121
2020	0,51	0,36	0,68	1,00	0,00	0,00	0,57	85

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

Em termos de IGFM-Geral, observa-se que o Município de Arenápolis apresenta conceito C (Gestão em Dificuldade) desde o exercício de 2017, quando caiu do conceito B (Boa Gestão) obtido no exercício de 2016 (0,64). No exercício de 2020 apresentou uma pequena melhora, subindo de 0,47 em 2019 para 0,57, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



Com relação aos índices específicos, o Município de Arenápolis performa bem nos índices



Investimento (1,00) e Liquidez (0,68), nos conceitos A (Gestão de Excelência) e B (Boa Gestão) respectivamente.

Em contrapartida, o índice Receita Própria (0,51) apresenta conceito C (Gestão em Dificuldade) desde o exercício de 2018, numa trajetória descendente, e conceito D (Gestão Crítica) no índice Gasto de Pessoal (0,36), desde o exercício de 2018.

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JAMILSON FERREIRA DE SOUZA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EDERSON FIGUEIREDO	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MARIA FERNANDES BEATO	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ERMERSON SILVA DA CUNHA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GILSON PORTELA OLIVEIRA	01/01/2021 a 04/07/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JOELSON VISCOVINI DA SILVA	05/07/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Sistema APLIC



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de ARENAPOLIS para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.311 de 11/08/2017, protocolada no TCE-MT sob o nº 363170/2017 em 12/12/2017.



Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

Lei Nº	Data Aprovação	Programa - Projeto/Atividade Incluídos
01464/2021	27/01/2021	10980 - COVID - AQUISICAO DE AMBULANCIA
01465/2021	27/01/2021	34 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.
		21080 - COVID - INSUMOS- ACOES DE COMBATE COVID 19
01466/2021	27/01/2021	34 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.
		21030 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19
01477/2021	06/05/2021	10990 - CONSTRUCAO DE BANHEIROS
01479/2021	06/05/2021	21100 - COVID - IMP. CUSTEIO DO CENTRO DE ATEND.ENFRENT. COVID-19
01481/2021	11/05/2021	21090 - COVID - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS
01482/2021	11/05/2021	10970 - CONSTRUCAO DE PONTE - VIA URBANA
01483/2021	11/05/2021	11000 - ILUMINACAO PUBLICA EM VIA URBANA
01486/2021	09/06/2021	21110 - COVID - CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID
01487/2021	09/06/2021	21070 - COVID - ACOES DE COMBATE COVID 19
01497/2021	05/08/2021	11010 - INSTAL. DE SISTEMA DE MICROGERACAO FOTOVOLTAICA
01500/2021	23/08/2021	11120 - AGRICULTURA FAMILIAR- PRO-LEITE
01508/2021	22/09/2021	21130 - COVID 19 - PROVISORIA N.1.062 -SAPS
01511/2021	22/09/2021	11130 - COVID-19 -CORONAVIRUS -SAPS -EQUIPAMENTOS
01513/2021	13/10/2021	11140 - AQUISICAO DE VEICULO - CRAS
01514/2021	13/10/2021	10030 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO -CÂMARA MUNICIPAL
01518/2021	22/10/2021	21140 - MANUTENÇÃO EMERGENCIA - ZONA RURAL
01528/2021	07/12/2021	11150 - CONSTRUCAO QUADRA BASQUETE STREETBALL
01536/2021	21/12/2021	21150 - 1 FEIRA DA GASTRONOMIA E BONS NEGOCIOS-ARENAPOLIS

As Leis Municipais nº 1466/2021, 1477/2021, 1479/2021, 1481/2021, 1483/2021, 1486/2021 e 1487/2021 autorizaram a abertura de créditos adicionais com inserção de novas ações na LOA, no entanto, não trataram da inclusão de tais ações na LDO nem no PPA. Posteriormente, foi editada a Lei Municipal nº 1520/2021 (Apêndice - B) acrescentando o parágrafo único àquelas Leis "para dar compatibilidade das alterações orçamentárias no orçamento de 2021", mencionando que fica "incluído na Lei nº 1.311/2017 - Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 1.440/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



A LDO do Município de ARENAPOLIS para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.440, de 21/07/2020, protocolada no TCE-MT sob o nº 276073/2020.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 129.776.40, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 1.245.030,95;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecido em R\$ 686.461.07.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

RISCO FISCAL		PROVIDÊNCIA
Descrição	Valor	Descrição
		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de



Despesa com pagamento de precatórios transitado em julgado onde a Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT responde como ré	30.000,00	dotações de despesas discricionadas (sic) ou pelo superávit financeiro proveniente do excesso de arrecadação, caso ocorra um incremento significativo da receita municipal
--	-----------	--

Registra-se que a LDO/2021 foi objeto de Acompanhamento Simultâneo nos autos do Processo nº 276073/2020, que foi apensado a este Processo de Contas Anuais, cujo Relatório Técnico encontra-se no Doc. Digital nº 144722/2021.

Assim, considerando o Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo, sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme consta no Anexo de Metas Fiscais (Doc. Digital nº 283795/2020, pa. 85)

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

O art. 55 da LDO estabelece as providências que serão adotadas caso seja necessária a limitação de empenho no município de Arenópolis.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Conforme o Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo, a audiência pública foi realizada em 29/05/2021 por meio eletrônico via Facebook da Prefeitura, em razão da pandemia COVID-19, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

O Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo (Doc. Digital nº 144722/2021) apresenta, em seu tópico 2.2, a irregularidade apresentada a seguir, capitulada como DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - DB08*



O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada de acesso ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo da LDO informa que

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 17/06/2021.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) A LDO estabeleceu percentual para a Reserva de Contingência.

Consta da LDO o percentual mínimo de 0,15% e máximo de 2% para a Reserva de Contingência, conforme art. 41.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de ARENAPOLIS para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a



Lei Municipal nº 1456, de 06/10/2020, protocolada no TCE-MT sob o nº 243868/2021.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 30.950.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 20.412.048,88
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.537.951,12
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Registra-se que a LOA/2021 foi objeto de Acompanhamento Simultâneo nos autos do Processo nº 243868/2021, que foi apensado a este Processo de Contas Anuais, cujo Relatório Técnico encontra-se no Doc. Digital nº 269161/2021.

Dessa forma, considerando o Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo, sobre a elaboração do LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

O artigo 1º da LOA, que estima receita e fixa despesa, destaca, no parágrafo 1º, alíneas "a" e "b" os valores do orçamento fiscal e da seguridade social.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo informa que Edital de Audiência Pública foi divulgado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 24/08/2020 - Ed. nº 3.549 e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, informando à população que, em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública seria realizada de forma virtual e seria transmitida via Facebook página da Prefeitura de Arenápolis.

Informa, ainda, que conforme Ata encaminhada via Sistema Aplic deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada de forma on-line em 27/08/2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

3) Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

O Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo (Doc. Digital nº 144722/2021) apresenta, em seu tópico 2.2, a irregularidade transcrita a seguir, capitulada como DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48,*



LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - **DB08**

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada de acesso público: ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (destacou-se)

O Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo (Doc. Digital nº 144722/2021) informa que

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2021, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 08/09/2021.

Por oportuno, informa-se, que os Anexos obrigatórios poderão ser somente disponibilizados no portal transparência desde que na publicação da Lei (LOA) seja informado o endereço eletrônico onde serão disponibilizados para consulta da sociedade.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

Informa-se que, mesmo não havendo autorização expressa, no tópico 3.1.3.1 - Alterações Orçamentárias, será efetuada a análise dos créditos adicionais abertos com base na LOA, com o objetivo de verificar se houve transposição, remanejamento e transferência de recursos.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



A Lei Municipal nº 1456/2021 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

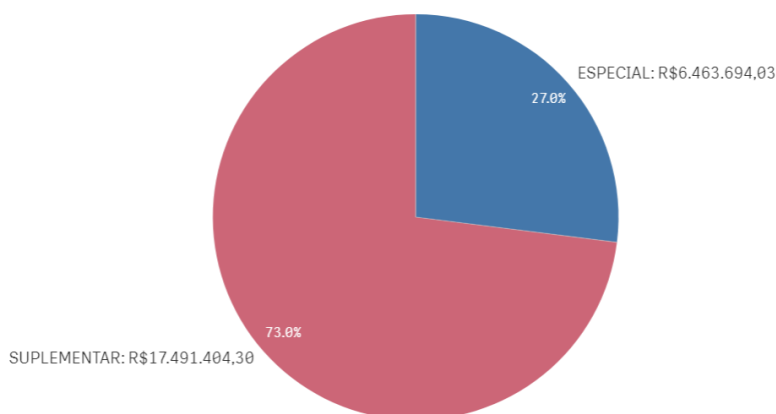
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 30.950.000,00	R\$ 17.491.404,30	R\$ 6.463.694,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.161.710,11	R\$ 43.743.388,22	41,33%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	56,51%	20,88%	0,00%	0,00%	36,06%	41,33%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 25330/2022, pg 11) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 43.743.388,22, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 30.950.000,00	R\$ 23.955.098,33	77,39%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

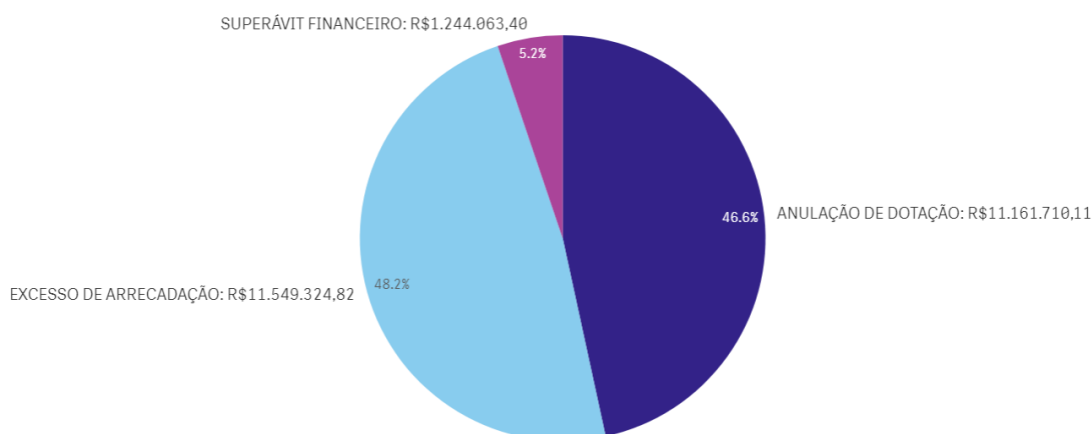
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 77,39% do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.161.710,11
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.549.324,82
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.244.063,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 23.955.098,33

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise da amostra aleatória definida constante no Apêndice - C, constatou-se, das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais, o que segue:



1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

Todas as Leis autorizativas de abertura de créditos adicionais analisadas, conforme a amostra definida, definiram o valor do respectivo crédito, seja em valores absolutos seja em percentual da despesa autorizada na LOA.

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

3) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

3.1) *Abertura de Créditos Adicionais Especiais no montante de R\$ 525.993,40 sem autorização legislativa específica. - FB02*

- **Decreto nº 06/2021 – R\$ 320.000,00**

A Lei Municipal nº 1466/2021 autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional **suplementar** no valor de R\$ 320.000,00. No entanto, por meio do Decreto nº 06/2021, o Poder Executivo abriu um crédito adicional **especial**. Portanto, considerando que a lei autorizou a abertura de crédito **suplementar**, o crédito **especial** efetivamente aberto carece de autorização legislativa.

- **Decreto nº 33/2021 – R\$ 205.993,40**

A Lei Municipal nº 1477/2021 autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional **suplementar** no valor de R\$ 235.056,54. No entanto, por meio do Decreto nº 33/2021, o Poder Executivo abriu um crédito adicional **especial** o valor de R\$ 205.993,40. Dessa forma, considerando que a lei autorizou a abertura de crédito **suplementar**, o crédito **especial** efetivamente aberto carece de autorização legislativa.

As leis e decretos citados acima encontram-se no Apêndice - D deste Relatório.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

Conforme já descrito no tópico 3.1.1 deste Relatório, foram aprovadas sete Leis Municipais que autorizaram a abertura de créditos adicionais com inserção de novas ações na LOA sem tratar da inclusão de tais ações na LDO nem no PPA, sendo que, posteriormente, foi editada a Lei Municipal nº 1520/2021 (Apêndice - B) acrescentando o parágrafo único àquelas Leis "*para dar compatibilidade das alterações orçamentárias no orçamento*



de 2021", mencionando que fica "incluído na Lei nº 1.311/2017 - Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 1.440/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 919.507,38. - FB03*

Conforme detalhado no Quadro 1.3 deste relatório, foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes:

Fonte	Descrição da Fonte	Valor R\$
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	864.152,00
45	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	55.355,36

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

Conforme demonstrado no Quadro 1.2 deste Relatório, houve abertura de créditos adicionais por conta de superávit financeiro no montante de R\$ 1.244.063,40, nas fontes 00, 18, 19, 29 e 46, todas com saldo suficiente para atender os respectivos créditos abertos.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) Houve transposição, remanejamento ou transferências sem autorização legislativa

A análise dos créditos adicionais abertos com base na LOA revelou que houve transposição e transferência de recursos com base naquele dispositivo. Considerando que na LOA não há (e nem poderia haver) autorização para transposição, remanejamento e transferência, uma vez que se trata de matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas no orçamento, conforme prescreve o artigo 165, § 8º da CF/1988, tais créditos configuram a irregularidade FB10.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, VI, CF.

8.1) *Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Categoria Econômica, configurando transferência, no montante de R\$ 308.774,14, sem autorização legislativa específica - FB10*

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Modalidade



Econômica, tendo a LOA (Lei Municipal nº 1456/2020) como lei autorizativa, no montante de R\$ 308.774,15, conforme elencado abaixo:

Decreto Nº	Categoria Econômica Alterada		Valor R\$
	Anulada	Suplementada	
00001/2021	3	4	2.231,84
00002/2021	4	3	65.861,31
00008/2021	4	3	128.601,00
	9	3	15.000,00
00009/2021	4	3	11.000,00
00011/2021	4	3	24.477,00
00013/2021	4	3	4.800,00
00014/2021	3	4	16.451,00
00015/2021	3	4	12.352,00
00017/2021	4	3	28.000,00
TOTAL			308.774,15

8.2) *Abertura de Créditos Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, alterando o programa e/ou o projeto/atividade, configurando transposição no montante de R\$ 950.387,07, sem autorização legislativa específica. - FB10*

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, ou seja, com alteração do programa e/ou do projeto/atividade, tendo a LOA (Lei Municipal nº 1456/2020) como lei autorizativa, por meio dos decretos elencado a seguir:

Decreto Nº	Valor da Transposição
00001/2021	84.852,84
00002/2021	173.023,31
00008/2021	427.600,00
00009/2021	21.850,00
00010/2021	12.440,00
00011/2021	25.523,00
00012/2021	4.637,00
00013/2021	11.799,00
00014/2021	49.435,32
00015/2021	15.973,00
00016/2021	31.863,60
00017/2021	61.000,00
00018/2021	5.390,00
Total Geral	925.387,07

O Apêndice - E deste Relatório demonstra detalhadamente, por decreto, as programações



orçamentárias que sofreram alterações.

9) Os decretos de abertura de créditos adicionais não foram publicados

Não houve a publicação em meios oficiais dos decretos de abertura de créditos adicionais, contrariando o art. 37, CF e art. 48, LRF. FC99.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF.

9.1) *Ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais em meios oficiais e no Portal de Transparência.* - **FC99**

Constatou-se que os decretos de abertura de créditos adicionais não foram publicados em meios oficiais e nem disponibilizados no Portal de Transparência do Município.

Segundo o art. 48 da LRF, os orçamentos, dentre outros instrumentos da gestão fiscal, devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Portanto, ao promover alterações no orçamento, os decretos de abertura de créditos adicionais devem, necessariamente, ser também amplamente divulgados, devendo ser publicados em meio oficial e, no mínimo, disponibilizados no Portal de Transparência do Ente, sob pena de não ter eficácia.

Foi como decidiu este Tribunal de Contas no Parecer Prévio nº 51/2019, conforme transcrito a seguir:

Planejamento. Créditos adicionais. Decretos de abertura. Publicidade e transparência. 1) **Os decretos executivos municipais relativos à abertura de créditos adicionais suplementares devem ser publicados em meios oficiais**, como condição de eficácia e cumprimento oficiais ao princípio constitucional da publicidade, **além de disponibilizados à sociedade em portal de transparência.** 2) A necessidade da publicação e divulgação dos atos públicos em Diário Oficial é para que estes sejam considerados válidos e conhecidos pela sociedade e para que assim possam iniciar a ter seus efeitos. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Parecer 51/2019 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 167185/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019). (destacou-se)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 42.285.053,97, sendo arrecadado o montante de R\$ 46.414.631,85, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,10	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 38.046,76	R\$ 38.046,76	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 123.565,33	R\$ 123.565,33	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 12.560,63	R\$ 12.560,63	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 7.386.367,61	R\$ 7.386.367,61	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 172.654,26	R\$ 172.654,26	R\$ 0,00



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 172.654,26	R\$ 172.654,26	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado no quadro acima, o total dos valores repassados no decorrer do exercício foram devidamente registrados como receita arrecadada.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 21.517.267,06	R\$ 24.819.249,39	R\$ 27.825.125,36	R\$ 33.166.970,01	R\$ 45.378.199,32
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.859.138,16	R\$ 2.297.986,50	R\$ 2.425.846,80	R\$ 2.805.838,39	R\$ 3.357.695,34
Receita de Contribuição	R\$ 515.970,02	R\$ 870.340,75	R\$ 516.527,25	R\$ 104.324,11	R\$ 448.644,43
Receita Patrimonial	R\$ 76.993,93	R\$ 59.045,03	R\$ 299.848,90	R\$ 18.481,34	R\$ 194.958,21
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 18.772.131,76	R\$ 21.591.877,11	R\$ 24.168.716,72	R\$ 29.619.840,35	R\$ 41.224.901,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 293.033,19	R\$ 0,00	R\$ 414.185,69	R\$ 618.485,82	R\$ 151.999,45
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.742.072,13	R\$ 4.227.886,50	R\$ 1.717.990,52	R\$ 2.811.311,09	R\$ 4.409.041,98
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 72.365,00	R\$ 430.901,00	R\$ 56.710,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências de capital	R\$ 1.669.707,13	R\$ 3.796.985,50	R\$ 1.661.280,52	R\$ 2.811.311,09	R\$ 4.409.041,98
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 23.259.339,19	R\$ 29.047.135,89	R\$ 29.543.115,88	R\$ 35.978.281,10	R\$ 49.787.241,30
DEDUÇÕES	-R\$ 2.195.843,38	-R\$ 2.409.742,37	-R\$ 2.550.299,06	-R\$ 2.534.564,29	-R\$ 3.372.609,45
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 21.063.495,81	R\$ 26.637.393,52	R\$ 26.992.816,82	R\$ 33.443.716,81	R\$ 46.414.631,85
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 21.063.495,81	R\$ 26.637.393,52	R\$ 26.992.816,82	R\$ 33.443.716,81	R\$ 46.414.631,85
Receita Tributária Própria	R\$ 2.566.440,31	R\$ 2.199.516,40	R\$ 2.419.451,08	R\$ 2.805.838,39	R\$ 3.357.695,34
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,92%	8,86%	8,69%	8,46%	7,39%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,06%				

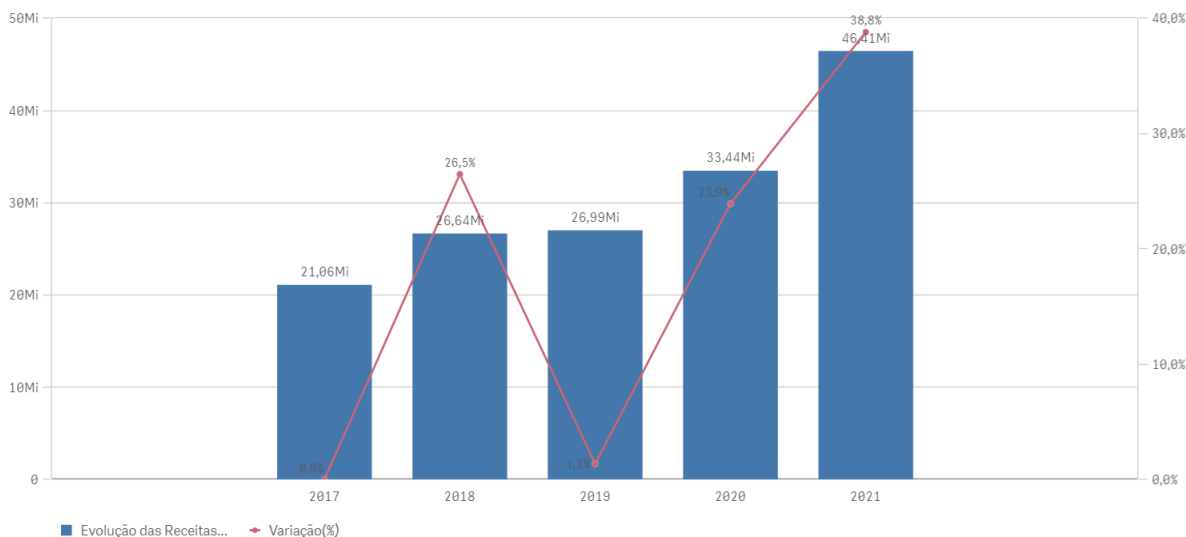
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram, em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 41.224.901,89, o que corresponde a 82,80% do total da receita orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 9.787.21,30.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 7,39%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

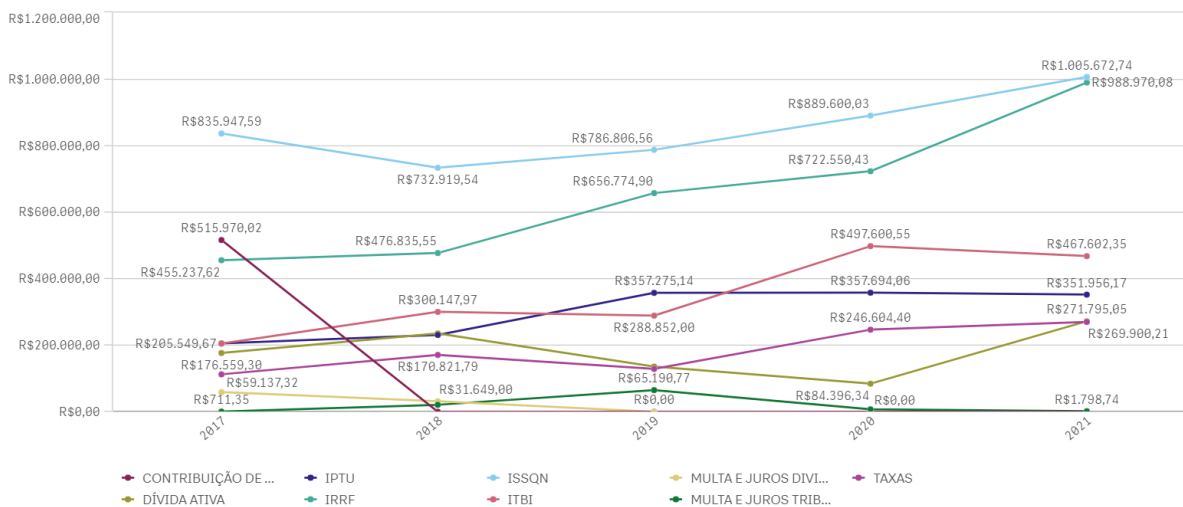
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 205.549,67	R\$ 230.840,39	R\$ 357.275,14	R\$ 357.694,06	R\$ 351.956,17
IRRF	R\$ 455.237,62	R\$ 476.835,55	R\$ 656.774,90	R\$ 722.550,43	R\$ 988.970,08
ISSQN	R\$ 835.947,59	R\$ 732.919,54	R\$ 786.806,56	R\$ 889.600,03	R\$ 1.005.672,74
ITBI	R\$ 204.844,06	R\$ 300.147,97	R\$ 288.852,00	R\$ 497.600,55	R\$ 467.602,35
TAXAS	R\$ 112.483,38	R\$ 170.821,79	R\$ 128.665,08	R\$ 246.604,40	R\$ 269.900,21
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 515.970,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 711,35	R\$ 20.901,40	R\$ 65.190,77	R\$ 7.392,58	R\$ 1.798,74
DÍVIDA ATIVA	R\$ 176.559,30	R\$ 235.400,76	R\$ 135.886,63	R\$ 84.396,34	R\$ 271.795,05
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 59.137,32	R\$ 31.649,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.566.440,31	R\$ 2.199.516,40	R\$ 2.419.451,08	R\$ 2.805.838,39	R\$ 3.357.695,34

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados



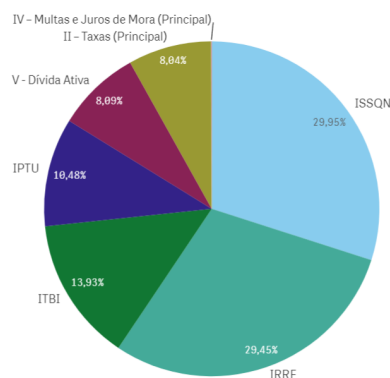
foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021:

% Composição da Receita Tributária Própria 2021



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.



Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 49.787.241,30
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 41.224.901,89
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 8.562.339,41
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	17,19%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	82,80%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 17,19% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,17 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 82,80%.

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

- I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:
 - a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
 - b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;



- II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
 - b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município ARENAPOLIS recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 492.808,54
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada foi de R\$ 43.743.388,22, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 43.226.947,21, liquidado R\$ 38.976.793,24 e pago R\$ 38.576.460,24.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 21.301.105,66	R\$ 21.768.529,72	R\$ 23.882.441,93	R\$ 26.513.428,91	R\$ 36.977.966,73
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.489.721,49	R\$ 11.656.994,97	R\$ 13.377.234,09	R\$ 14.477.922,06	R\$ 16.817.827,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.811.384,17	R\$ 10.111.534,75	R\$ 10.505.207,84	R\$ 12.035.506,85	R\$ 20.160.139,43
Despesas de Capital	R\$ 2.451.020,11	R\$ 3.492.284,04	R\$ 3.139.220,97	R\$ 7.035.751,55	R\$ 6.248.980,48



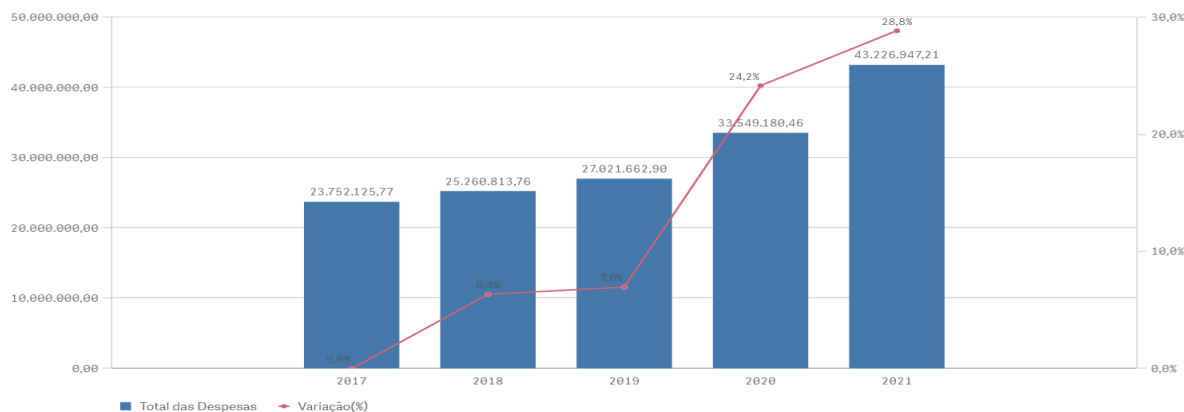
Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Investimentos	R\$ 2.451.020,11	R\$ 3.146.386,68	R\$ 2.937.313,04	R\$ 6.694.221,93	R\$ 5.738.891,83
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 345.897,36	R\$ 201.907,93	R\$ 341.529,62	R\$ 510.088,65
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.752.125,77	R\$ 25.260.813,76	R\$ 27.021.662,90	R\$ 33.549.180,46	R\$ 43.226.947,21
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 23.752.125,77	R\$ 25.260.813,76	R\$ 27.021.662,90	R\$ 33.549.180,46	R\$ 43.226.947,21
Varição - %		6,35%	6,97%	24,15%	28,84%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", totalizando o valor de R\$ 20.160.139,43, o que corresponde a 46,63% do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 43.226.947,21.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do



coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou dez projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 1.389.983,87	R\$ 1.335.102,79	R\$ 1.335.096,99

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 509,00	R\$ 509,00	R\$ 509,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 34.282,58	R\$ 34.282,58	R\$ 34.282,58
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 832.445,02	R\$ 777.563,94	R\$ 777.558,14
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 867.236,60	R\$ 812.355,52	R\$ 812.349,72

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
-------	----------------------	-----------------	-----------------	------------



Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27
		R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27
>>>>>	TOTAL	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de ARENAPOLIS, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 42.285.053,97
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 46.414.631,85
QER	B/A	1,0976

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.



2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 39.406.571,97
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 45.378.199,32
QERC	B/A	1,1515

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 115,15% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 5.753.194,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 4.409.041,98
QRC	B/A	0,7663

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 76,63% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 43.743.388,22
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 43.226.947,21
QED	B/A	0,9881

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária. Indica, também, que as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra



A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 37.255.028,76
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 36.977.966,73
QEDC	B/A	0,9925

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,25% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 6.488.359,46
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 6.248.980,48
QDC	B/A	0,9631

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,31% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)



A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 42.005.589,87
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 36.977.966,73
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 479.804,50
QEOCO	(A+C)/B	1,1489

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 4.409.041,98
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 6.248.980,48
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 625.530,68
QEOCA	(A+C)/B	0,8056

Este resultado que indica que as receitas de capital cobriram apenas 80,56% das despesas de capital, cujo excedente foi pago com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito



ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 6.248.980,48
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não foram realizadas operações de créditos no exercício de 2021, estando em conformidade ao que estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

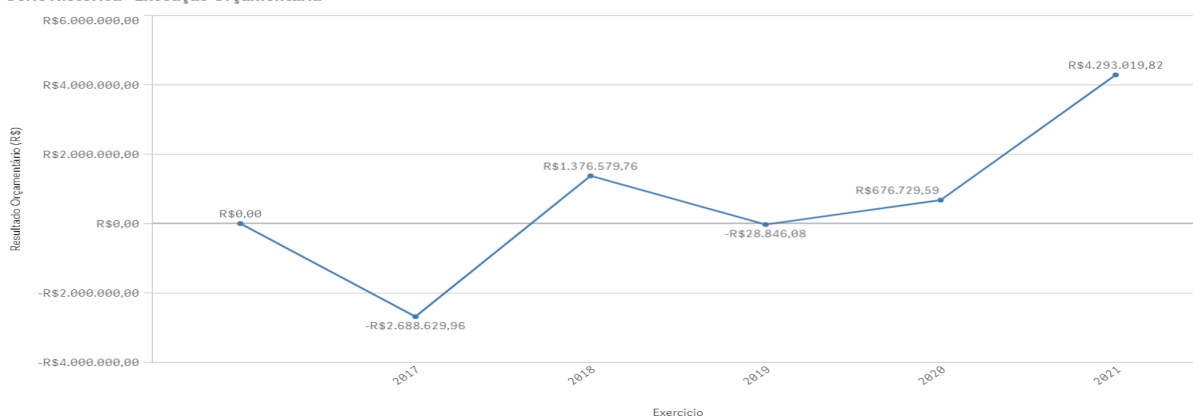
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 21.063.495,81	R\$ 26.637.393,52	R\$ 26.992.816,82	R\$ 34.225.910,05	R\$ 46.414.631,85
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 23.752.125,77	R\$ 25.260.813,76	R\$ 27.021.662,90	R\$ 33.549.180,46	R\$ 43.226.947,21
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.105.335,18
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 2.688.629,96	R\$ 1.376.579,76	-R\$ 28.846,08	R\$ 676.729,59	R\$ 4.293.019,82

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 43.226.947,21
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 46.414.631,85
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 1.105.335,18
QREO	(A+C)/B	1,0993

Esse resultado indica que receita arrecadada é 9,93% maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de ARENAPOLIS, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor:

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 575.192,92, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 4.250.153,97.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

"como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº



41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 9.738.461,94
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 190.712,27
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 575.192,92
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.250.153,97
QDF	(A-B)/(C+D)	1,9786

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,9786 de disponibilidade financeira. Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 43.226.947,21
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 4.650.486,97
QIRP	B/A	0,1075

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1075 foram inscritos em restos a pagar. Isso indica que 10,75% das despesas empenhadas no exercício ficaram inscritas em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.738.461,94
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.016.059,16
QSF	A/B	1,9414

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 4.722.402,81, considerando todas as fontes de recursos, e que o ativo financeiro é quase 2 vezes maior que o passivo financeiro.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 10.235.687,27
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 765.905,19
Liquidez Corrente	A/B	13,3641

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos



Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.005.589,87
A	DCL	-R\$ 8.258.858,08
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.005.589,87
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívida pública no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.005.589,87
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 510.088,65
QDDP	A/B	0,0121

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,21% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por



ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de ARENAPOLIS vinha cumprindo a exigência constitucional até o exercício de 2019. No exercício de 2020 já houve o descumprimento, porém em apenas 0,01 ponto percentual, equivalente a R\$ 715,59 faltantes. No exercício de 2021, porém, houve um grande decréscimo no percentual aplicado, caindo de 24,99% em 2020 para 18,24% em 2021, configurando **descumprimento** da exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,86%	26,32%	25,18%	24,99%	18,24%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou



descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

O percentual aplicado (18,24) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Não obstante, não haverá apontamento de irregularidade, uma vez que o gestor está amparado pelo artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que vedou a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Ressalta-se, porém, que o valor faltante para o atingimento do percentual de 25% neste exercício, de **R\$ 1.397.365,95**, deverá ser compensado até o exercício de 2023, nos termos do artigo 120 dos ADCTs.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)



Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	77,53%	63,68%	64,74%	61,56%	57,98%

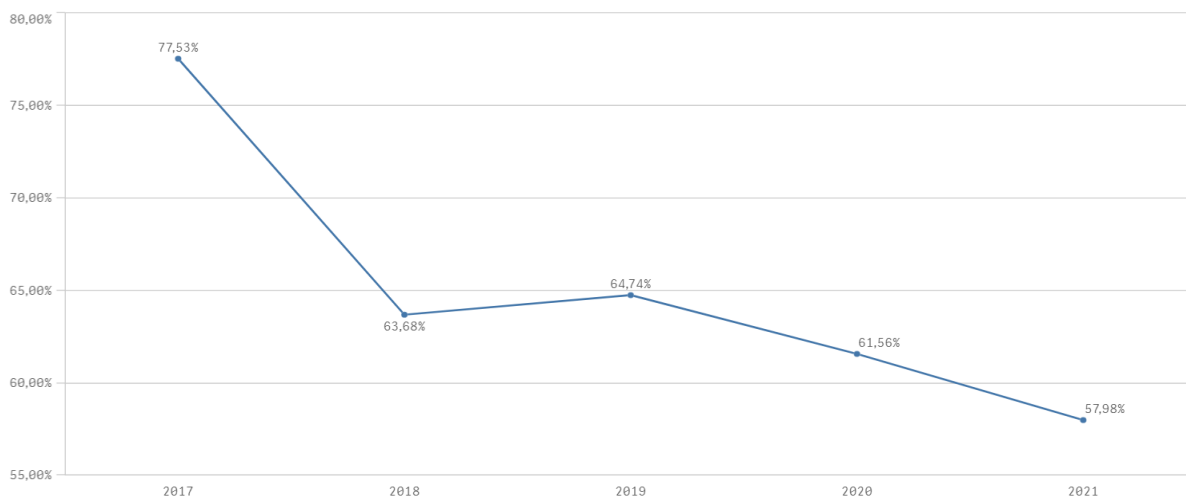
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas



de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o **descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

A	Receita Base	7.447.753,10
B	Valor Aplicado	4.318.710,87
%	B/A * 100	57,98%

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (57,98) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AB99.

Dispositivo Normativo:

CF/88, Art. 212-A, inciso XI.

1.1) *Não atendimento do percentual mínimo de aplicação de 70% do total dos recursos disponíveis do Fundeb para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica. - AB99*

No exercício de 2021, o Município de ARENÁPOLIS apresentou o montante de recursos disponíveis do Fundeb no montante de R\$ 7.447.753,10, conforme demonstrado no Quadro 7.6 deste Relatório.

Sendo assim, deveria ter sido destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício o valor de R\$ 5.213.427,10, correspondente a 70% do total dos recursos disponíveis do Fundeb.



No entanto, conforme demonstrado no Quadro 7.8 deste Relatório, tal valor atingiu o montante de apenas R\$ 4.318.710,87, o que corresponde a 57,98% do total dos recursos disponíveis do Fundeb.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A	Receita Base	236.567,39
B	Valor Aplicado	0,00
%	B/A * 100	0,00%

O percentual da Complementação da União (VAAT) destinado à Educação Infantil (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88.

No exercício de 2021, o Município de ARENÁPOLIS recebeu o valor de R\$ 236.567,39 a título de "Fundeb - Complementação da União - VAAT", conforme demonstrado no Quadro 7.6 deste Relatório e na imagem abaixo:

Detalhamento de transferências para Municípios

O relatório abaixo apresenta o detalhamento de cada transferência por decênio. No caso de fundos formados por múltiplos tipos de transferências, tais como o FUNDEB e repasse de royalties, serão detalhadas cada transferência que compõe o respectivo fundo.

Em caso de dúvidas sobre as transferências, consulte o [Glossário](#).

Dica
Utilize o botão "Exportar" para realizar o download de todos os registros retornados no formato aberto CSV.

Q: [] Ir Ações: []

Transferência contém 'vaat'

UF	Município	Transferência	Ano	Mês	1º Decênio	2º Decênio	3º Decênio	Total	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Arenápolis	AJUSTE FUNDEB/AJUSTE FUNDEB VAAT	2021	09	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.639,48	R\$39.639,48	5101308	9025
MT	Arenápolis	FUNDEB/COUN VAAT	2021	07	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.711,95	R\$34.711,95	5101308	9025
MT	Arenápolis	FUNDEB/COUN VAAT	2021	08	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.711,95	R\$34.711,95	5101308	9025
MT	Arenápolis	FUNDEB/COUN VAAT	2021	10	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.639,48	R\$39.639,48	5101308	9025
MT	Arenápolis	FUNDEB/COUN VAAT	2021	11	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.639,48	R\$39.639,48	5101308	9025
MT	Arenápolis	FUNDEB/COUN VAAT	2021	12	R\$0,00	R\$0,00	R\$48.225,05	R\$48.225,05	5101308	9025

1 - 6

Nota explicativa
A partir de 1996, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15% (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.
A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEF.

De acordo com o Comunicado Aplic publicado em 30/01/2021 (Apêndice - G), a receita oriunda da Complementação da União - VAAT deveria ter sido registrada nas fontes de recurso 1.39 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT e 1.40 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT. Não obstante, consulta ao Sistema Aplic revelou que o registro de tais receitas foi efetuado nas fontes 1.18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70% (R\$ 173.525,06) e 1.19 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30% (R\$ 63.042,33), como mostra a imagem abaixo:



APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS - CNPJ: 24977654000138

Sistema Peças de Planejamento > Prestação de Contas > Informes Mensais > Informes Equiv Imediato > Auditoria > Impressões > Cruzamento de Dados > Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

ResulAdd(s) da consulta
Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 6212000000

236.567,38

CC	Data	Num. lanç.	Cód. Contá	Descrição	Val. crédito	Dat. lançamento	Histórico
1100000000	31/08/2021	2070100943	6212000000	RECEITA REALIZADA	24.296,36	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000004000
1100000000	31/08/2021	2080116327	6212000000	RECEITA REALIZADA	10.413,59	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000004000
1100000000	30/09/2021	2080129369	6212000000	RECEITA REALIZADA	11.899,84	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000009900
1100000000	29/10/2021	2100129372	6212000000	RECEITA REALIZADA	27.747,64	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000009900
1100000000	29/10/2021	2100149647	6212000000	RECEITA REALIZADA	16.895,79	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000009900
1100000000	30/11/2021	2100149650	6212000000	RECEITA REALIZADA	23.793,69	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000009900
1100000000	30/11/2021	2110157626	6212000000	RECEITA REALIZADA	11.899,84	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000009900
1100000000	23/12/2021	2120179193	6212000000	RECEITA REALIZADA	27.747,64	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000009900
1100000000		2120179196	6212000000	RECEITA REALIZADA	14.467,52	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000009900
					33.797,93	1.7.1.8.08.1.1.00.00.0001	180000009900

Município selecionado: ARENAPOLIS. Exercício: 2021 Usuário: GILSON Versão: 2.5.1.2

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Como o valor da Complementação da União - VAAT recebido pelo Município não foi registrado nas fontes específicas, conforme disposto no Comunicado Aplic de 30/04/2021, não é possível aferir o quanto daquele valor foi destinado à educação infantil. Dessa forma, não é possível afirmar, também, que não houve o atendimento a esse limite constitucional.

Diante disso, não será apontada a irregularidade de não atendimento ao limite constitucional de aplicação de 50% da Complementação da União - VAAT na educação infantil, e sim, sugerido ao Conselheiro Relator, no Relatório Conclusivo, a inclusão de determinação para que se observe, quando do registro das receitas do Fundeb, a vinculação à correta fonte de recursos nos termos do Comunicado Aplic publicado em 30/04/2021, vinculando também os valores gastos, para que se possa aferir o atendimento ou não dos limites constitucionais.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A	Receita Base	236.567,39
B	Valor Aplicado	0,00
%	B/A * 100	0,00%

O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88.

Conforme já relatado no achado 2.1 do item anterior, o valor de R\$ 236.567,39 recebido pelo Município de ARENÁPOLIS a título de "Fundeb - Complementação da União - VAAT" foi registrado nas fontes 1.18 e 1.19, e não nas fontes 1.39 e 1.40 como orientou o Comunicado Aplic publicado em 30/04/2021, o que impossibilitou a aferição do quanto daquele valor foi gasto em despesas de capital.



Diante disso, não será apontada a irregularidade e sim, sugerido ao Conselheiro Relator, no Relatório Conclusivo, a inclusão de determinação para que se observe, quando do registro das receitas do Fundeb, a vinculação à correta fonte de recursos nos termos do Comunicado Aplic publicado em 30/04/2021, vinculando também os valores gastos, para que se possa aferir o atendimento ou não dos limites constitucionais.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

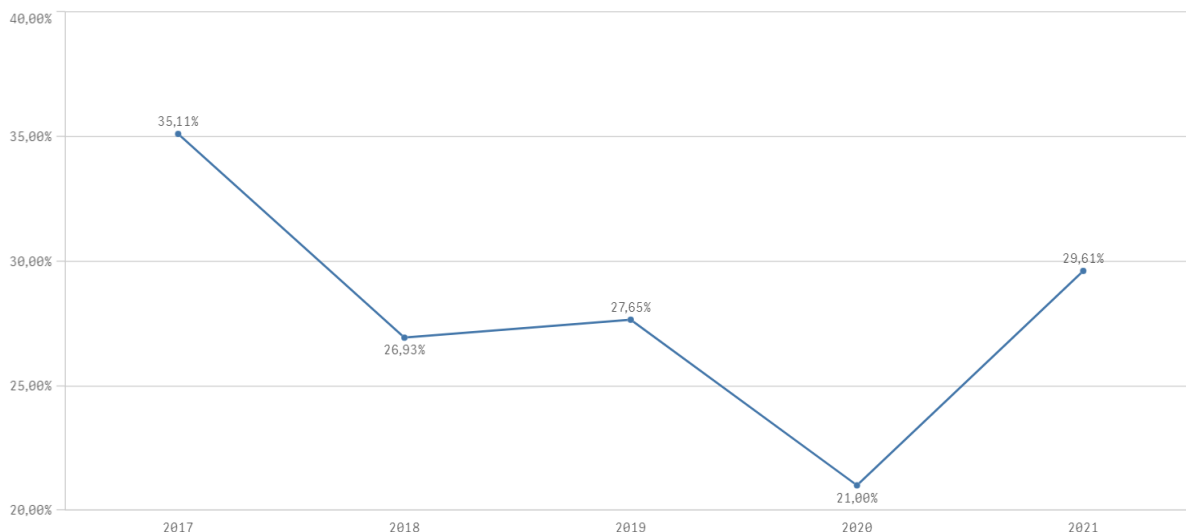
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	35,11%	26,93%	27,65%	21,00%	29,61%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (29,61) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 22.394.920,08 em despesas com pessoal, o que corresponde a 53,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 42.005.589,87), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da



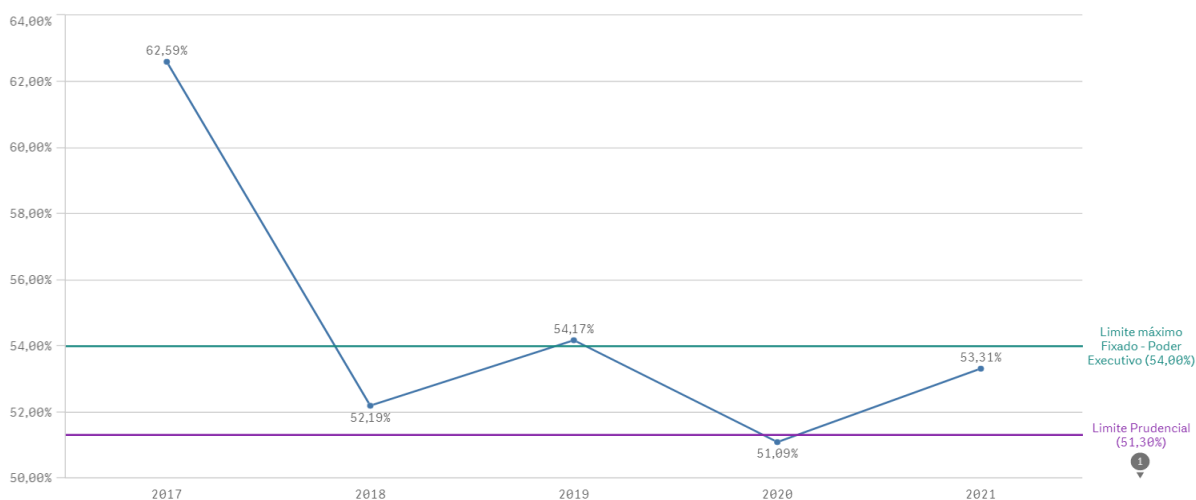
Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, com exceção do exercício de 2017, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	62,59%	52,19%	54,17%	51,09%	53,31%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,69%	2,33%	2,02%	1,75%	1,67%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	65,28%	54,52%	56,19%	52,84%	54,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício nº 066/2021/2º SECEX expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Arenópolis declarou haver despesas com contratação da Organização Social Instituto Social de Saúde São Lucas. Tal Declaração encontra-se à fl. 02 do Documento Digital nº 138084/2022 deste processo de Contas de Governo.

A citada contratação refere-se ao Contrato de Gestão nº 64/2021, encaminhado juntamente com a resposta do Gestor e encontra-se a partir da fl. 49 do Documento Digital nº 138084/2022.



Diante disso, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante pago à Organização Social Instituto Social de Saúde São Lucas, no âmbito do Contrato de Gestão nº 64/2021, por se tratar de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município.

Além dessas, ao analisar as despesas empenhadas nos elementos de despesa 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, foram identificadas despesas que devem impactar o cálculo sobre o cumprimento dos limites determinados pela LRF para as despesas com pessoal sobre a RCL, considerando os entendimentos técnicos vigentes neste TCE-MT.

Diante disso, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 6.301.376,52, por serem despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e que são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arenópolis, conforme resumo abaixo:

Despesa	Referente a	Valor R\$	Apêndice
Elemento 39	Contrato de Gestão nº 64/2021 firmado com a Organização Social Instituto Social de Saúde São Lucas	4.233.904,34	H
Elemento 39	Contratação de médicos para atendimento na rede pública de saúde	1.553.159,74	I
Elemento 36	Contratação de assistente social, auxiliar de odontologia, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, médicos plantonistas e psicólogos, sendo que todos esses cargos estão previstos no lotacionograma da Prefeitura	514.312,44	J
	VALOR TOTAL	6.301.376,52	

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.1.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 22.394.920,08, que correspondeu a 53,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **tendo atingido o** Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;



III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 22.394.920,08 , correspondente a 53,31% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;



II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

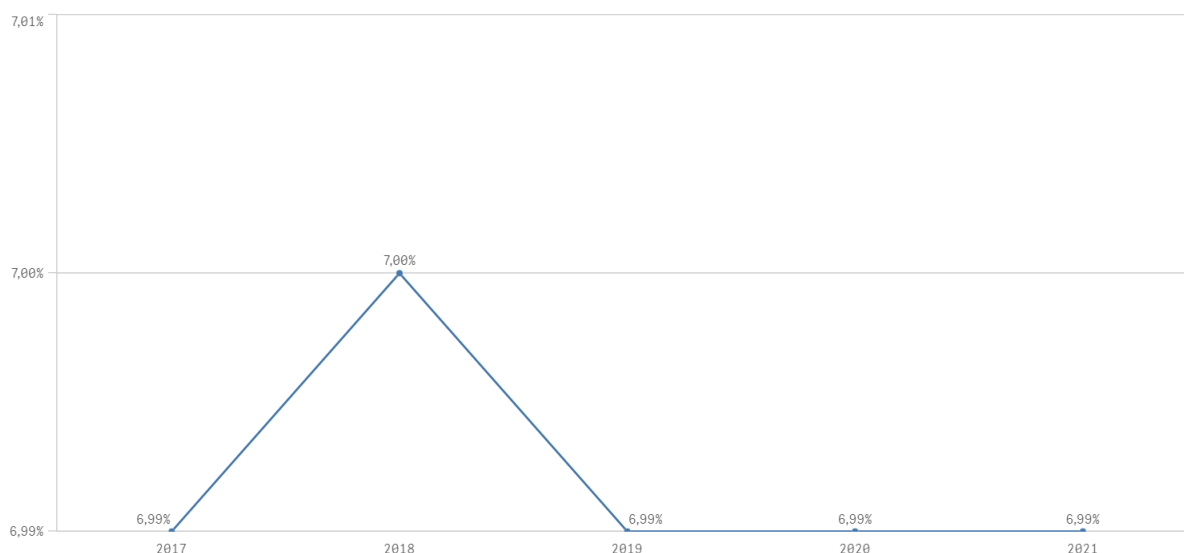
No caso do Município de ARENAPOLIS, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 9.399 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	7,00%	6,99%	6,99%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

O Quadro 10.1 do Anexo 10 demonstra uma previsão orçamentária de repasses ao Poder Legislativo, incluindo suplementações, no valor de R\$ 1.128.000,00, sendo repassado pelo Poder Executivo o valor de R\$ 1.128.000,00, portanto, igual ao fixado na LOA e aos créditos adicionais.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).



O Quadro 10.2, do Anexo 10, demonstra um repasse do Poder Executivo ao Legislativo de R\$ 1.128.000,00, valor corresponde a 6,99% da receita base, percentual inferior ao limite de 7% estabelecido pela CF.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Consulta ao sistema Aplic>UG: Câmara>Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil, conta 45112020100 - Repasse Recebido - Duodécimo mostra que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme imagem a seguir:

Data	Num. Lançamento	Cód. Conta	Descrição	Val. crédito Histórico
13/01/2021	2010000451	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
18/02/2021	2020004298	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
17/03/2021	2030009024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
19/04/2021	2040005771	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
19/05/2021	2050009624	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
16/06/2021	2060007277	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
20/07/2021	2070007858	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
18/08/2021	2080008574	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
20/09/2021	2090009630	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
20/10/2021	2100010373	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
18/11/2021	2110011056	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00
15/12/2021	2120011885	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	94.000,00

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
 - d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos



de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos



destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que, nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Importa constar que, conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 42.005.589,87
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 35.879.303,77
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 1.098.662,96
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,8803

Este resultado indica que o limite foi cumprido, uma vez que a despesa corrente representou apenas 88,03% da receita corrente.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS



De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

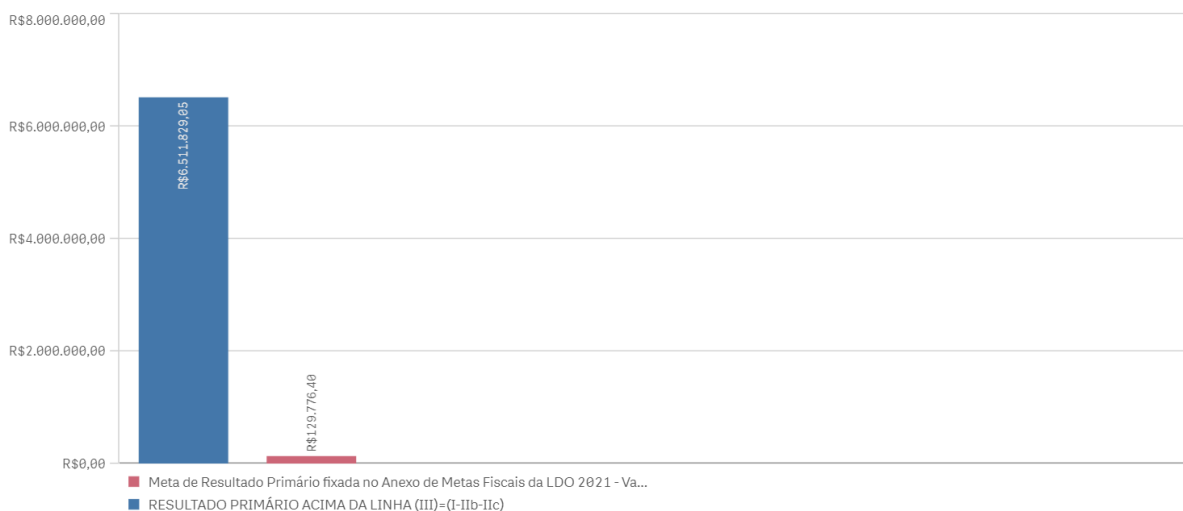
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de R\$ 129.776,40 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 6.511.829,05, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.



Conforme documentação enviada ao Sistema Aplic, a realização das audiências públicas trimestrais ocorreram conforme quadro abaixo:

Quadrimestre	Data da Realização da Audiência
1º Quadrimestre	25/05/2021
2º Quadrimestre	28/09/2021
3º Quadrimestre	26/01/2022

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
MONITORAMENTO	9806/2021	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14106	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	529460/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, REF POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO DO CONVENIO NR 171/2020	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	529478/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DA LICITACAO MODALIDADE CONVITE NR 008/2020	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	552321/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, POR POSSIVEIS DESVIOS DE RECURSOS COM COMPRA DE PRODUTOS E SERVICOS E FAVORECIMENTO PESSOAL SOB ALEGACAO DE ESTAR EM ATENDIMENTO DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID 19	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510351/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	608777/2021	REPRESENTACAO INTERNA PARA APURACAO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NOS PREGOES PRESENCIAIS Nº 001/2021 E 30/2021	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100781/2020	162/2021	17/11/2021	<p>DETERMINAÇÕES: 1) cumpra o disposto no artigo 42 da LRF, a fim de se abster de contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, devendo se atentar para aquelas em que os recursos são vinculados; 2) observe as regras de finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a instituir e cumprir a programação orçamentária e financeira; acompanhar as metas de resultado primário e nominal; realizar limitação de empenho e de movimentação financeira nos casos previstos na LDO e outras ações cabíveis para assegurar o equilíbrio das contas públicas; e, 3) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos;</p> <p>RECOMENDAÇÕES: 1) aprimore as técnicas necessárias à elaboração dos anexos de metas fiscais e riscos fiscais, respeitando os ditames da LRF e as orientações da STN no Manual de Demonstrativos Fiscais; 2) ao elaborar as peças orçamentárias do município, destaque os orçamentos fiscal e da seguridade social, com seus respectivos valores, em observância ao art. 165, § 5º, da Constituição Federal; 3) promova a publicação na íntegra da LDO e da LOA, inclusive de seus anexos, ou indique o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso à integralidade da peça de planejamento, em cumprimento ao princípio da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade; 4) formalize corretamente os futuros créditos adicionais por Operação de Crédito, abstendo-se de registrá-los como sendo por excesso de arrecadação; e, 5) ao realizar os registros contábeis pertinentes ao dispêndio da dívida, respeite os valores exatos da amortização do valor principal e os juros e encargos que incidem sobre as parcelas pagas.</p>	<p>O Parecer Prévio 162/2021 foi publicado no dia 15/12/2021, de forma que as recomendações/determinações nele contidas não podem ser exigidas para o exercício de 2021, uma vez que o que o gestor não teve tempo hábil para implementá-las.</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88404/2019	120/2021	14/07/2021	DETERMINAÇÕES	DETERMINAÇÕES
				I) observe o limite da despesa total com pessoal constante no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando as providências preconizadas nos artigos 22 e 23 do referido diploma legal para recondução do índice dos referidos gastos ao patamar legal;	Determinação cumprida, conforme tópico 6.4. DESPESA COM PESSOAL
				II) realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 168 da CF e a fim de não incidir na conduta descrita no artigo 29-A, § 2º, inciso II da CF/88;	Determinação cumprida, conforme tópico 6.4. DESPESA COM PESSOAL
				III) observe as regras de finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a instituir e cumprir a programação orçamentária e financeira, acompanhar as metas de resultado primário e nominal, realizar limitação de empenho e de movimentação financeira nos casos previstos na LDO e outras ações cabíveis para assegurar o equilíbrio das contas públicas;	Determinação cumprida, conforme relatado no tópico 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL
				IV) divulgue no Portal Transparência da Prefeitura todas as informações exigidas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, propiciando aos cidadãos o efetivo exercício do controle social;	Considerando os achados nº 2.1, 2.2 e 6.1, a determinação NÃO foi cumprida.
				V) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Determinação cumprida.
				VI) elabore a lei orçamentária anual, nos termos dispostos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a garantir a sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;	Determinação cumprida.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VII) atenda a todas as solicitações de informações provenientes deste tribunal, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, em observância aos artigos 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 e 284-A, VI, da Resolução Normativa nº 14/2007;	Determinação cumprida.
				VIII) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme preceitua o artigo 165, §5º, da Constituição Federal;	Determinação cumprida, conforme tópico 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
				IX) elabore a lei de diretrizes orçamentárias em observância às disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, bem como compatibilizando-as com as peças de planejamento e instruindo a elaboração do demonstrativo de metas anuais com a metodologia e memória de cálculo, a fim de justificar o resultado pretendido, em comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores e com a real estimativa para os dois exercícios subsequentes, visando evidenciar a consistência de tais metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	Esse item não foi objeto de análise nas contas anuais do exercício de 2021.
2019	88404/2019	120/2021	14/07/2021	RECOMENDAÇÕES	
				I) determine ao setor de contabilidade que realize corretamente os registros contábeis das despesas com pessoal, a fim de separar as verbas de natureza remuneratória das indenizatórias, evitando assim que o percentual de gasto com pessoal seja indevidamente aumentado;	Recomendação atendida.
				II) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais nas próximas leis orçamentárias anuais.	Recomendação atendida.

Control-p



11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito do Município de ARENAPOLIS - exercício 2021, deve ser:

INTIMADO para prestar esclarecimento sobre a impropriedade elencada a seguir, especialmente no que se refere ao saldo aplicado a menor e que deve ser complementado até o exercício de 2023:

EDERSON FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal).

1.1) Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal), Tópico 6.2. EDUCAÇÃO, cuja diferença a menor de R\$ 1.397.365,95 deverá ser complementada até o exercício financeiro de 2023.

e **CITADO** para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

EDERSON FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Não atendimento do percentual mínimo de aplicação de 70% do total dos recursos disponíveis do Fundeb para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



2.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de Créditos Adicionais Especiais no montante de R\$ 525.993,40 sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 919.507,38.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

5.1) *Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Categoria Econômica, configurando transferência, no montante de R\$ 308.774,14, sem autorização legislativa específica* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Abertura de Créditos Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, alterando o programa e/ou o projeto/atividade, configurando transposição no montante de R\$ 950.387,07, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais em meios oficiais e no Portal de Transparência.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

GILSON GREGORIO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.190.000,00	R\$ 151.109,01	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.109,01	R\$ 1.128.000,00	-5,21%
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 251.800,00	R\$ 28.196,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.816,98	R\$ 250.179,77	-0,64%
CULTURA ,DESPORTO E LAZER	R\$ 188.360,00	R\$ 28.104,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.829,24	R\$ 152.634,85	-18,96%
DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE	R\$ 8.672.931,12	R\$ 10.445.775,59	R\$ 3.381.373,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.213.185,07	R\$ 17.286.895,51	99,32%
DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER.	R\$ 117.400,00	R\$ 9.981,02	R\$ 150.474,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.001,32	R\$ 214.854,19	83,01%
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 216.740,00	R\$ 7.589,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.435,78	R\$ 148.894,06	-31,30%
DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS	R\$ 4.735.540,00	R\$ 2.414.573,18	R\$ 614.581,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.236.648,31	R\$ 6.528.046,60	37,85%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPTO DE PLANEJAMENTO ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS	R\$ 298.498,00	R\$ 86.463,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.101,84	R\$ 349.859,46	17,20%
DEPTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ACAO SOCIAL	R\$ 718.320,00	R\$ 199.563,39	R\$ 107.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.170,01	R\$ 745.713,38	3,81%
FMH FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	R\$ 2.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.120,00	R\$ 0,00	-100,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDEF	R\$ 2.086.537,00	R\$ 433.059,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.134.381,64	R\$ 1.385.214,57	-33,61%
FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BAS.VAL.PROFIS.EDUC.FUNDEB	R\$ 58.500,00	R\$ 11.787,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.996,00	R\$ 17.291,73	-70,44%
FUNDO MUN DOS DIREITOS DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES	R\$ 195.200,00	R\$ 8.692,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.895,18	R\$ 179.996,82	-7,78%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 878.800,00	R\$ 218.093,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.854,84	R\$ 949.039,02	7,99%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 109.600,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.322,29	R\$ 54.577,71	-50,20%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 725.000,00	R\$ 113.467,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.530,23	R\$ 672.936,77	-7,18%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 672.200,00	R\$ 833.845,01	R\$ 900.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.685,70	R\$ 2.253.784,31	235,28%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 1.484.300,00	R\$ 273.955,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 525.720,68	R\$ 1.232.534,59	-16,96%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 275.016,00	R\$ 28.086,92	R\$ 178.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.652,11	R\$ 391.350,81	42,30%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 279.300,00	R\$ 50.787,33	R\$ 74.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.313,01	R\$ 282.999,32	1,32%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.038.260,00	R\$ 380.041,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.297,85	R\$ 1.313.003,43	26,46%
SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 251.440,00	R\$ 21.775,00	R\$ 89.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.834,77	R\$ 209.528,23	-16,66%
SETOR DE CULTURA E DESPORTO	R\$ 5.067.327,88	R\$ 1.293.457,28	R\$ 937.565,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 929.856,44	R\$ 6.368.494,66	25,67%
SETOR DE LICITAÇÕES	R\$ 191.900,00	R\$ 1.018,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.804,86	R\$ 159.113,72	-17,08%
SETOR DE PESSOAL	R\$ 1.235.910,00	R\$ 451.681,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.146,95	R\$ 1.468.444,71	18,81%
	R\$ 30.950.000,00	R\$ 17.491.404,30	R\$ 6.463.694,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.161.710,11	R\$ 43.743.388,22	22,99%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 30.950.000,00	R\$ 17.491.404,30	R\$ 6.463.694,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.161.710,11	R\$ 43.743.388,22	41,33%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 66.118,24	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 83.358,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 13.773,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 66.394,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 8,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 136.449,29	R\$ 136.000,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 625.332,66	R\$ 595.993,40	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 129.794,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 235.816,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 120.785,41	R\$ 74.225,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 45.620,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 54,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	-R\$ 352.593,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 8.891,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 409.693,53	R\$ 371.845,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 84.361,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	-R\$ 2.084.991,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		-R\$ 579.852,42	R\$ 1.244.063,40	R\$ 0,00
		-R\$ 579.852,42	R\$ 1.244.063,40	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.695.276,02	R\$ 10.749.506,61	R\$ 2.054.230,59	R\$ 202.159,86	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 4.203.093,60	R\$ 4.896.128,41	R\$ 693.034,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.521.856,16	R\$ 3.037.978,39	R\$ 516.122,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.048.435,00	R\$ 693.941,50	-R\$ 354.493,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 100,00	R\$ 0,00	-R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 700.000,00	R\$ 448.644,43	-R\$ 251.355,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.043.696,73	R\$ 4.504.240,28	R\$ 1.460.543,55	R\$ 363.000,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.029.131,15	R\$ 2.943.512,82	R\$ 914.381,67	R\$ 341.572,54	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 376.000,00	R\$ 139.226,30	-R\$ 236.773,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.500.000,00	R\$ 4.319.041,98	R\$ 1.819.041,98	R\$ 2.683.194,00	R\$ 864.152,02
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 331.000,06	R\$ 186.430,50	-R\$ 144.569,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 855.000,00	R\$ 841.714,44	-R\$ 13.285,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.475.995,96	R\$ 7.732.313,83	R\$ 6.256.317,87	R\$ 5.474.633,21	R\$ 0,00
45	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 0,00	R\$ 1.388.882,29	R\$ 1.388.882,29	R\$ 1.444.237,65	R\$ 55.355,36
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.950.415,32	R\$ 4.103.067,07	R\$ 1.152.651,75	R\$ 810.527,56	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 100.000,00	R\$ 430.003,00	R\$ 330.003,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.950.000,00	R\$ 46.414.631,85	R\$ 15.464.631,85	R\$ 11.549.324,82	R\$ 919.507,38



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
		R\$ 30.950.000,00	R\$ 46.414.631,85	R\$ 15.464.631,85	R\$ 11.549.324,82	R\$ 919.507,38

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 11.161.710,11
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.154.068,67
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 401.226,81
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.369.370,23
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 161.594,49
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 698.910,87
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 95.546,41
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 11.809,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 143.581,73
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 85.253,08
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 179.543,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 2.304.090,12
45	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 1.006.083,40
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.540.207,30



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.425,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 11.549.324,82
00	Recursos Ordinários	R\$ 202.159,86
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 363.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 341.572,54
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.683.194,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 5.474.633,21
45	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 1.444.237,65
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 810.527,56
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 230.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.244.063,40
00	Recursos Ordinários	R\$ 66.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 136.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 595.993,40
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 74.225,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 371.845,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 23.955.098,33

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.00.000000	R\$ 36.993,50	-R\$ 11.920,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.01.000000	R\$ 42.343,00	-R\$ 43.176,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.02.000000	R\$ 172.707,33	-R\$ 9.050,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.15.000000	R\$ 7.440,00	-R\$ 39.252,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.17.000000	R\$ 8.921,00	-R\$ 18.646,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.22.000000	R\$ 66.061,00	-R\$ 15.140,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.29.000000	R\$ 2.999,00	-R\$ 18.347,50
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.30.000000	R\$ 3.300,00	-R\$ 21.576,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.42.000000	R\$ 14.928,65	-R\$ 1.960,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.46.000000	R\$ 5.087,00	-R\$ 250.475,48
PREFEITURA MUNICIPAL	01493/2021	00000/2021	0.1.46.074000	R\$ 68.762,50	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.00.000000	R\$ 18.610,26	-R\$ 1.376,90
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.01.000000	R\$ 26.294,25	-R\$ 365,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.02.000000	R\$ 213.601,38	-R\$ 75.124,37
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.15.000000	R\$ 7.521,92	-R\$ 17.761,91
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.22.000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.442,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.24.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.29.000000	R\$ 1.376,90	-R\$ 7.392,56
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.30.000000	R\$ 0,00	-R\$ 14.247,26
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.42.000000	R\$ 30.390,26	-R\$ 230,13
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.46.000000	R\$ 120.554,62	-R\$ 219.429,26



TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.46.074000	R\$ 0,00	-R\$ 68.762,50
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.1.47.000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01526/2021	00000/2021	0.3.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 11.214,70
				R\$ 847.892,57	-R\$ 847.892,57
				R\$ 847.892,57	-R\$ 847.892,57

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01456/2020	00001/2021	R\$ 84.852,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.852,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00002/2021	R\$ 221.933,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.933,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00003/2021	R\$ 452.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 452.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00008/2021	R\$ 427.601,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 427.601,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00009/2021	R\$ 29.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00010/2021	R\$ 17.741,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.741,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00011/2021	R\$ 31.656,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.656,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00012/2021	R\$ 32.037,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.037,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00013/2021	R\$ 27.799,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.799,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00014/2021	R\$ 49.435,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.435,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00015/2021	R\$ 53.957,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.957,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00016/2021	R\$ 31.863,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.863,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00017/2021	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2020	00018/2021	R\$ 21.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01464/2021	00004/2021	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01464/2021	00005/2021	R\$ 0,00	R\$ 9.990,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.990,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01465/2021	00007/2021	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01466/2021	00006/2021	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00019/2021	R\$ 31.616,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.616,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01472/2021	00020/2021	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00021/2021	R\$ 43.112,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.112,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00022/2021	R\$ 51.876,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.876,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00023/2021	R\$ 13.005,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.005,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00024/2021	R\$ 31.202,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.202,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00028/2021	R\$ 116.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00029/2021	R\$ 40.977,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.977,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00030/2021	R\$ 1.135,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.135,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00031/2021	R\$ 46.634,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.634,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00032/2021	R\$ 2.501,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.501,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00035/2021	R\$ 17.805,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.805,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00041/2021	R\$ 33.957,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.957,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00042/2021	R\$ 299.299,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.299,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00043/2021	R\$ 24.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00044/2021	R\$ 60.742,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.742,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00045/2021	R\$ 149.355,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.355,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00048/2021	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00049/2021	R\$ 59.009,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.009,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00052/2021	R\$ 18.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00053/2021	R\$ 13.370,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.370,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00054/2021	R\$ 10.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00055/2021	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00056/2021	R\$ 26.385,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.385,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01472/2021	00057/2021	R\$ 67.719,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.719,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00059/2021	R\$ 3.928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00060/2021	R\$ 7.013,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.013,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00102/2021	R\$ 5.454,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.454,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00108/2021	R\$ 8.622,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.622,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01472/2021	00110/2021	R\$ 17.089,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.089,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01475/2021	00025/2021	R\$ 51.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2021	00026/2021	R\$ 900.691,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.691,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2021	00027/2021	R\$ 105.741,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.741,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2021	00046/2021	R\$ 900.691,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.691,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2021	00047/2021	R\$ 105.741,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.741,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2021	00067/2021	R\$ 450.345,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.345,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2021	00068/2021	R\$ 52.870,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.870,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2021	00082/2021	R\$ 211.483,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.483,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2021	00083/2021	R\$ 1.801.383,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.801.383,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01477/2021	00033/2021	R\$ 0,00	R\$ 205.993,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.993,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01479/2021	00034/2021	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01480/2021	00036/2021	R\$ 349.521,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349.521,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01481/2021	00037/2021	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01482/2021	00038/2021	R\$ 0,00	R\$ 122.581,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.581,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01483/2021	00039/2021	R\$ 0,00	R\$ 490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01483/2021	00040/2021	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486/2021	00050/2021	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01487/2021	00051/2021	R\$ 0,00	R\$ 74.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01490/2021	00058/2021	R\$ 161.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01490/2021	00069/2021	R\$ 161.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01490/2021	00081/2021	R\$ 645.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01490/2021	00090/2021	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00062/2021	R\$ 101.674,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.674,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00063/2021	R\$ 12.606,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.606,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00064/2021	R\$ 1.524,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.524,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00065/2021	R\$ 202.361,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.361,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00066/2021	R\$ 124.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00070/2021	R\$ 14.947,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.947,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00071/2021	R\$ 109.076,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.076,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00072/2021	R\$ 21.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00073/2021	R\$ 199.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00074/2021	R\$ 29.777,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.777,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00075/2021	R\$ 113.467,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.467,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00078/2021	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00079/2021	R\$ 222.894,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.894,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01493/2021	00080/2021	R\$ 81.846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00084/2021	R\$ 14.115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00091/2021	R\$ 103.222,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.222,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00093/2021	R\$ 63.693,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.693,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00094/2021	R\$ 57.621,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.621,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01493/2021	00101/2021	R\$ 11.084,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.084,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2021	00061/2021	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01497/2021	00076/2021	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01497/2021	00077/2021	R\$ 0,00	R\$ 341.572,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.572,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01499/2021	00087/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.801.383,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.801.383,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01499/2021	00088/2021	R\$ 0,00	R\$ 857.083,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 857.083,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01499/2021	00089/2021	R\$ 0,00	R\$ 74.736,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.736,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01499/2021	00092/2021	R\$ 0,00	R\$ 224.180,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.180,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01500/2021	00085/2021	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01501/2021	00086/2021	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01504/2021	00098/2021	R\$ 1.813.194,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.813.194,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01504/2021	00099/2021	R\$ 76.200,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.200,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01505/2021	00095/2021	R\$ 101.566,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.566,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01505/2021	00096/2021	R\$ 794.886,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794.886,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01505/2021	00097/2021	R\$ 298.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01507/2021	00103/2021	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01508/2021	00105/2021	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01509/2021	00106/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01510/2021	00104/2021	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01511/2021	00107/2021	R\$ 0,00	R\$ 10.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01513/2021	00111/2021	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01513/2021	00112/2021	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01514/2021	00109/2021	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01515/2021	00113/2021	R\$ 929.442,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 929.442,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01518/2021	00125/2021	R\$ 0,00	R\$ 68.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01519/2021	00114/2021	R\$ 202.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01521/2021	00115/2021	R\$ 120.527,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.527,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00116/2021	R\$ 9.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00117/2021	R\$ 30.577,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.577,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00118/2021	R\$ 78.564,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.564,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00119/2021	R\$ 17.384,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.384,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00120/2021	R\$ 24.968,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.968,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00121/2021	R\$ 409.016,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.016,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00122/2021	R\$ 18.339,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.339,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00123/2021	R\$ 33.489,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.489,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00124/2021	R\$ 71.707,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.707,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01526/2021	00129/2021	R\$ 13.049,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.049,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00130/2021	R\$ 61.793,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.793,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00131/2021	R\$ 9.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00132/2021	R\$ 16.751,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.751,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00133/2021	R\$ 30.762,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.762,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00134/2021	R\$ 11.371,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.371,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00135/2021	R\$ 843,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 843,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00136/2021	R\$ 343,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00137/2021	R\$ 24.334,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.334,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00138/2021	R\$ 73.418,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.418,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00143/2021	R\$ 290.839,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.839,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2021	00144/2021	R\$ 12.076,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.076,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01528/2021	00126/2021	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01528/2021	00127/2021	R\$ 0,00	R\$ 474,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 474,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01529/2021	00128/2021	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01530/2021	00139/2021	R\$ 366.207,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.207,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01530/2021	00140/2021	R\$ 407.533,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407.533,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01536/2021	00141/2021	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01536/2021	00142/2021	R\$ 0,00	R\$ 28.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01538/2021	00145/2021	R\$ 47.347,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.347,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01538/2021	00146/2021	R\$ 27.319,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.319,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01538/2021	00147/2021	R\$ 42.131,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.131,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 17.491.404,30	R\$ 6.463.694,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.161.710,11	R\$ 11.549.324,82	R\$ 0,00	R\$ 1.244.063,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 17.491.404,30	R\$ 6.463.694,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.161.710,11	R\$ 11.549.324,82	R\$ 0,00	R\$ 1.244.063,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 39.406.571,97	R\$ 45.378.199,32	115,15%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.783.316,40	R\$ 3.357.695,34	120,63%
Receita de Contribuições	R\$ 700.000,00	R\$ 448.644,43	64,09%
Receita Patrimonial	R\$ 28.382,00	R\$ 194.958,21	686,90%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 35.842.673,57	R\$ 41.224.901,89	115,01%
Outras Receitas Correntes	R\$ 52.200,00	R\$ 151.999,45	291,18%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.753.194,00	R\$ 4.409.041,98	76,63%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.733.194,00	R\$ 4.409.041,98	76,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 45.159.765,97	R\$ 49.787.241,30	110,24%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.874.712,00	-R\$ 3.372.609,45	117,32%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.865.000,00	-R\$ 3.372.609,45	117,71%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 9.712,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 42.285.053,97	R\$ 46.414.631,85	109,76%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 42.285.053,97	R\$ 46.414.631,85	109,76%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 36.531.859,97	R\$ 42.005.589,87	114,98%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.773.604,40	R\$ 3.357.695,34	121,05%
Receita de Contribuições	R\$ 700.000,00	R\$ 448.644,43	64,09%
Receita Patrimonial	R\$ 28.382,00	R\$ 194.958,21	686,90%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 32.977.673,57	R\$ 37.852.292,44	114,78%
Outras Receitas Correntes	R\$ 52.200,00	R\$ 151.999,45	291,18%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.753.194,00	R\$ 4.409.041,98	76,63%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.733.194,00	R\$ 4.409.041,98	76,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 42.285.053,97	R\$ 46.414.631,85	109,76%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 42.285.053,97	R\$ 46.414.631,85	109,76%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 45.378.199,32
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 45.378.199,32
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.372.609,45
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 42.005.589,87
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 42.005.589,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 42.005.589,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 42.005.589,87

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 2.403.509,40	R\$ 2.814.201,34	83,81%
IPTU	R\$ 439.800,00	R\$ 351.956,17	10,48%
IRRF	R\$ 807.900,00	R\$ 988.970,08	29,45%
ISSQN	R\$ 805.909,40	R\$ 1.005.672,74	29,95%
ITBI	R\$ 349.900,00	R\$ 467.602,35	13,92%
II – Taxas (Principal)	R\$ 305.920,00	R\$ 269.900,21	8,03%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 7.815,00	R\$ 1.798,74	0,05%
V - Dívida Ativa	R\$ 56.260,00	R\$ 271.795,05	8,09%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 2.773.504,40	R\$ 3.357.695,34	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.109.967,49
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
TOTAL FPM	R\$ 7.843.622,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 37.255.028,76	R\$ 36.977.966,73	99,25%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.818.606,75	R\$ 16.817.827,30	99,99%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 20.436.422,01	R\$ 20.160.139,43	98,64%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.488.359,46	R\$ 6.248.980,48	0,00%
Investimentos	R\$ 5.978.270,80	R\$ 5.738.891,83	95,99%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 510.088,66	R\$ 510.088,65	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 43.743.388,22	R\$ 43.226.947,21	98,81%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 43.743.388,22	R\$ 43.226.947,21	98,81%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.128.000,00	R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.122.000,00
04	Administração	R\$ 3.573.598,00	R\$ 3.764.074,07	R\$ 3.755.560,98	R\$ 3.750.060,98	R\$ 3.676.312,02
08	Assistência Social	R\$ 1.192.820,00	R\$ 1.208.709,52	R\$ 1.119.984,52	R\$ 1.102.634,86	R\$ 1.064.756,42
10	Saúde	R\$ 9.345.131,12	R\$ 19.540.679,82	R\$ 19.143.733,75	R\$ 18.007.906,16	R\$ 17.864.039,97
11	Trabalho	R\$ 299.800,00	R\$ 418.949,15	R\$ 418.949,15	R\$ 418.949,15	R\$ 376.817,79
12	Educação	R\$ 8.067.224,88	R\$ 8.579.280,85	R\$ 8.577.938,47	R\$ 7.776.674,08	R\$ 7.765.773,78
13	Cultura	R\$ 58.500,00	R\$ 17.291,73	R\$ 17.287,73	R\$ 17.287,73	R\$ 17.177,33
15	Urbanismo	R\$ 4.735.540,00	R\$ 6.528.046,60	R\$ 6.520.874,90	R\$ 4.459.379,72	R\$ 4.404.338,26
16	Habitação	R\$ 2.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 261.440,00	R\$ 209.528,23	R\$ 202.124,58	R\$ 162.908,58	R\$ 143.067,84
23	Comércio e Serviços	R\$ 232.976,00	R\$ 391.350,81	R\$ 391.239,06	R\$ 351.989,06	R\$ 350.790,24
26	Transporte	R\$ 1.484.300,00	R\$ 1.232.534,59	R\$ 1.232.534,58	R\$ 1.232.534,58	R\$ 1.224.286,27
27	Desporto e Lazer	R\$ 117.400,00	R\$ 214.854,19	R\$ 214.630,84	R\$ 64.379,69	R\$ 57.011,67
28	Encargos Especiais	R\$ 250.000,00	R\$ 510.088,66	R\$ 510.088,65	R\$ 510.088,65	R\$ 510.088,65
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 134.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.950.000,00	R\$ 43.743.388,22	R\$ 43.226.947,21	R\$ 38.976.793,24	R\$ 38.576.460,24
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.950.000,00	R\$ 43.743.388,22	R\$ 43.226.947,21	R\$ 38.976.793,24	R\$ 38.576.460,24

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0020	APOIO E PROTECAO A CRIANCA JOVENS E IDOSOS E DEFICIENTES	R\$ 195.200,00	R\$ 179.996,82	R\$ 179.996,82	100,00%
0023	ARENAPOLIS - RENOVAR PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA	R\$ 2.204.640,00	R\$ 4.159.193,68	R\$ 4.152.024,32	99,82%
0011	ARENAPOLIS NOSSA TERRA TRADICAO E CULTURA	R\$ 58.500,00	R\$ 17.291,73	R\$ 17.287,73	99,97%
0021	ARENAPOLIS VISANDO UM FUTURO MELHOR	R\$ 1.155.100,00	R\$ 795.567,78	R\$ 795.567,77	100,00%
0014	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 495.620,00	R\$ 545.590,48	R\$ 542.375,94	99,41%
0013	ATENCAO BASICA	R\$ 4.046.650,32	R\$ 4.780.860,44	R\$ 4.676.456,85	97,81%
0007	COMERCIO FORTE CIDADE MAIS FORTE	R\$ 233.216,00	R\$ 391.350,81	R\$ 391.239,06	99,97%
0025	CONSERVACAO AMBIENTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0033	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 88.725,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	COVID 19 - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavirus.	R\$ 0,00	R\$ 1.357.587,37	R\$ 1.260.202,29	92,82%
0004	CUIDANDO DO DINHEIRO PUBLICO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL	R\$ 2.004.620,00	R\$ 2.328.942,06	R\$ 2.320.429,56	99,63%
0010	DESPORTO E LAZER VIDA E SAÚDE	R\$ 117.400,00	R\$ 214.854,19	R\$ 214.630,84	99,89%
0003	EFICIENCIA ORGANIZACIONAL	R\$ 509.938,00	R\$ 498.753,52	R\$ 498.753,52	100,00%
0031	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO	R\$ 188.360,00	R\$ 152.634,85	R\$ 152.634,85	100,00%
0019	FAMILIA CIDADA	R\$ 551.820,00	R\$ 659.609,93	R\$ 659.609,93	100,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0008	GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	R\$ 2.236.723,00	R\$ 1.379.705,21	R\$ 1.379.374,55	99,97%
0017	GESTAO DE POLITICAS SOCIAIS DE CIDADANIA E INCLUSAO	R\$ 417.920,00	R\$ 250.551,87	R\$ 250.551,87	100,00%
0012	GESTAO DE SAUDE COM QUALIDADE	R\$ 672.200,00	R\$ 1.126.196,94	R\$ 1.125.763,75	99,96%
0001	GESTAO LEGISLATIVA	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.128.000,00	R\$ 1.122.000,00	99,46%
0002	GESTAO PUBLICA EFICAZ E TRANSPARENTE	R\$ 1.232.800,00	R\$ 1.285.274,60	R\$ 1.285.274,01	100,00%
0006	MAIS TRABALHO MAIS FUTURO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 3.672.280,80	R\$ 11.288.679,16	R\$ 11.104.001,54	98,36%
0024	NATUREZA MAE AME RESPEITE PRESERVE	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	NOSSA ESCOLA NOSSO FUTURO	R\$ 5.642.141,88	R\$ 7.046.940,79	R\$ 7.045.929,07	99,98%
0030	PROGRAMA COMUNICACAO E PUBLICIDADE	R\$ 90.000,00	R\$ 70.053,04	R\$ 70.053,04	100,00%
0026	RECUPERACAO AMBIENTAL	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0028	REGULARIZACAO FISCAL E MORAL	R\$ 250.000,00	R\$ 510.088,66	R\$ 510.088,65	100,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 134.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0022	SAUDE E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS	R\$ 2.925.900,00	R\$ 2.835.645,63	R\$ 2.835.643,29	100,00%
0005	SEMEANDO UM FUTURO MELHOR	R\$ 251.440,00	R\$ 209.528,23	R\$ 202.124,58	96,46%
0015	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 458.380,00	R\$ 441.765,43	R\$ 434.933,38	98,45%
		R\$ 30.950.000,00	R\$ 43.743.388,22	R\$ 43.226.947,21	
		R\$ 30.950.000,00	R\$ 43.743.388,22	R\$ 43.226.947,21	98,81%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 42.005.589,87	R\$ 4.409.041,98	R\$ 46.414.631,85
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 42.005.589,87	R\$ 4.409.041,98	R\$ 46.414.631,85
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 42.005.589,87	R\$ 4.409.041,98	R\$ 46.414.631,85
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 36.977.966,73	R\$ 6.248.980,48	R\$ 43.226.947,21
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 36.977.966,73	R\$ 6.248.980,48	R\$ 43.226.947,21
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 36.977.966,73	R\$ 6.248.980,48	R\$ 43.226.947,21
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 5.027.623,14	-R\$ 1.839.938,50	R\$ 3.187.684,64
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 479.804,50	R\$ 625.530,68	R\$ 1.105.335,18
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 5.507.427,64	-R\$ 1.214.407,82	R\$ 4.293.019,82

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.749.506,61	R\$ 0,00	R\$ 10.515.226,58	R\$ 0,00	R\$ 234.280,03	R\$ 51.538,30	R\$ 0,00	R\$ 285.818,33	R\$ 11.725,66
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 4.896.128,41	R\$ 0,00	R\$ 1.480.844,96	R\$ 0,00	R\$ 3.415.283,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.415.283,45	R\$ 304.355,07
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.037.978,39	R\$ 0,00	R\$ 5.978.276,56	R\$ 0,00	-R\$ 2.940.298,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.940.298,17	-R\$ 155.826,90
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 693.941,50	R\$ 0,00	R\$ 494.697,95	R\$ 0,00	R\$ 199.243,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.243,55	R\$ 264.694,59
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 448.644,43	R\$ 0,00	R\$ 475.751,17	R\$ 0,00	-R\$ 27.106,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 27.106,74	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.504.240,28	R\$ 0,00	R\$ 4.454.308,98	R\$ 0,00	R\$ 49.931,30	R\$ 135.598,11	R\$ 0,00	R\$ 185.529,41	R\$ 888.097,17
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.943.512,82	R\$ 0,00	R\$ 1.913.177,97	R\$ 0,00	R\$ 1.030.334,85	R\$ 595.578,68	R\$ 0,00	R\$ 1.625.913,53	R\$ 972.222,70
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 139.226,30	R\$ 0,00	R\$ 136.844,90	R\$ 0,00	R\$ 2.381,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.381,40	R\$ 132.176,31
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 4.319.041,98	R\$ 0,00	R\$ 3.578.964,68	R\$ 0,00	R\$ 740.077,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 740.077,30	R\$ 972.034,96
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 186.430,50	R\$ 0,00	R\$ 249.247,08	R\$ 0,00	-R\$ 62.816,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 62.816,58	R\$ 112.427,74



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 841.714,44	R\$ 0,00	R\$ 784.149,19	R\$ 0,00	R\$ 57.565,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.565,25	R\$ 86.400,57
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 7.732.313,83	R\$ 0,00	R\$ 6.810.413,10	R\$ 0,00	R\$ 921.900,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 921.900,73	R\$ 839.138,66
45	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 1.388.882,29	R\$ 0,00	R\$ 1.602.850,00	R\$ 0,00	-R\$ 213.967,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 213.967,71	-R\$ 205.076,16
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.103.067,07	R\$ 0,00	R\$ 4.585.891,80	R\$ 0,00	-R\$ 482.824,73	R\$ 322.620,09	R\$ 0,00	-R\$ 160.204,64	R\$ 320.692,86
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 430.003,00	R\$ 0,00	R\$ 166.302,29	R\$ 0,00	R\$ 263.700,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 263.700,71	R\$ 179.339,55



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
		R\$ 46.414.631,85	R\$ 0,00	R\$ 43.226.947,21	R\$ 0,00	R\$ 3.187.684,64	R\$ 1.105.335,18	R\$ 0,00	R\$ 4.293.019,82	R\$ 4.722.402,78
		R\$ 46.414.631,85	R\$ 0,00	R\$ 43.226.947,21	R\$ 0,00	R\$ 3.187.684,64	R\$ 1.105.335,18	R\$ 0,00	R\$ 4.293.019,82	R\$ 4.722.402,78

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 136.919,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.838,80	R\$ 81,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 22.592,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.592,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 2.168.257,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.865,95	R\$ 2.085.391,80	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 4.250.153,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.250.153,97
	R\$ 2.327.769,58	R\$ 4.250.153,97	R\$ 0,00	R\$ 242.296,78	R\$ 2.085.472,80	R\$ 4.250.153,97
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 35.583,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.583,28	R\$ 0,00
2016	R\$ 31.622,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.622,48
2017	R\$ 28.670,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.670,88
2018	R\$ 86.944,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.944,64
2019	R\$ 16.212,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.874,46	R\$ 0,00	R\$ 12.338,51
2020	R\$ 1.384.823,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.369.539,62	R\$ 0,00	R\$ 15.283,41
2021	R\$ 0,00	R\$ 400.333,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.333,00
	R\$ 1.583.857,28	R\$ 400.333,00	R\$ 0,00	R\$ 1.373.414,08	R\$ 35.583,28	R\$ 575.192,92
TOTAL	R\$ 3.911.626,86	R\$ 4.650.486,97	R\$ 0,00	R\$ 1.615.710,86	R\$ 2.121.056,08	R\$ 4.825.346,89

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 572.270,23	R\$ 43.800,54	R\$ 239.963,69	R\$ 0,00	R\$ 77.105,05	R\$ 0,00	R\$ 211.400,95	R\$ 199.675,29	R\$ 11.725,66
	R\$ 572.270,23	R\$ 43.800,54	R\$ 239.963,69	R\$ 0,00	R\$ 77.105,05	R\$ 0,00	R\$ 211.400,95	R\$ 199.675,29	R\$ 11.725,66
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 318.840,85	R\$ 2.155,41	R\$ 10.899,40	R\$ 0,00	R\$ 1.430,97	R\$ 0,00	R\$ 304.355,07	R\$ 0,00	R\$ 304.355,07
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 2.675.491,19	R\$ 77,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.829,70	R\$ 0,00	R\$ 2.661.584,26	R\$ 801.264,39	R\$ 1.860.319,87
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 396.917,83	R\$ 46,03	R\$ 0,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 396.870,90	R\$ 0,00	R\$ 396.870,90
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 90.637,91	R\$ 12.954,08	R\$ 90.958,13	R\$ 0,00	R\$ 81.658,51	R\$ 0,00	-R\$ 94.932,81	R\$ 60.894,09	-R\$ 155.826,90



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 2.393.890,29	R\$ 115.265,78	R\$ 52.908,06	R\$ 0,00	R\$ 16.688,04	R\$ 0,00	R\$ 2.209.028,41	R\$ 1.074.933,50	R\$ 1.134.094,91
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 123.571,40	R\$ 550,10	R\$ 0,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.020,40	R\$ 10.592,66	R\$ 112.427,74
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 3.166.842,24	R\$ 10,75	R\$ 5.601,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.161.229,57	R\$ 2.102.794,04	R\$ 1.058.435,53
	R\$ 9.166.191,71	R\$ 131.059,38	R\$ 160.369,31	R\$ 0,00	R\$ 113.607,22	R\$ 0,00	R\$ 8.761.155,80	R\$ 4.050.478,68	R\$ 4.710.677,12
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.738.461,94	R\$ 174.859,92	R\$ 400.333,00	R\$ 0,00	R\$ 190.712,27	R\$ 0,00	R\$ 8.972.556,75	R\$ 4.250.153,97	R\$ 4.722.402,78

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 9.738.461,94	R\$ 0,00	R\$ 9.738.461,94
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 190.712,27	R\$ 0,00	R\$ 190.712,27
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 174.859,92	R\$ 0,00	R\$ 174.859,92
RP Processados do Exercício	R\$ 400.333,00	R\$ 0,00	R\$ 400.333,00
Total RP Processados	R\$ 575.192,92	R\$ 0,00	R\$ 575.192,92
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 4.250.153,97	R\$ 0,00	R\$ 4.250.153,97
Total RP Não Processados	R\$ 4.250.153,97	R\$ 0,00	R\$ 4.250.153,97

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 9.738.461,94	R\$ 0,00	R\$ 9.738.461,94
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.016.059,16	R\$ 0,00	R\$ 5.016.059,16
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 4.722.402,78	R\$ 0,00	R\$ 4.722.402,78

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 572.270,23	R\$ 560.544,57	R\$ 11.725,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 318.840,85	R\$ 14.485,78	R\$ 304.355,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 90.637,91	R\$ 246.464,81	-R\$ 155.826,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 47.816,26	R\$ 47.816,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 264.741,52	R\$ 46,93	R\$ 264.694,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 899.235,37	R\$ 11.138,20	R\$ 888.097,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.776.255,82	R\$ 804.033,12	R\$ 972.222,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 132.176,31	R\$ 0,00	R\$ 132.176,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.074.829,00	R\$ 2.102.794,04	R\$ 972.034,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 123.571,40	R\$ 11.143,66	R\$ 112.427,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 92.013,24	R\$ 5.612,67	R\$ 86.400,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.538.482,54	R\$ 699.343,88	R\$ 839.138,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 25.816,93	R\$ 230.893,09	-R\$ 205.076,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 565.821,27	R\$ 245.128,41	R\$ 320.692,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 215.953,29	R\$ 36.613,74	R\$ 179.339,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 9.738.461,94	R\$ 5.016.059,16	R\$ 4.722.402,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.738.461,94	R\$ 5.016.059,16	R\$ 4.722.402,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 904.410,94
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 904.410,94
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 904.410,94
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 904.410,94
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 9.163.269,02
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 9.163.269,02
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 9.738.461,94
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 575.192,92
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.258.858,08
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 42.005.589,87
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,15%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 50.406.707,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 190.712,27
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.250.153,97



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 510.088,65
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 510.088,65
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 42.005.589,87
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,21%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 42.005.589,87
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.720.894,37



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 6.048.804,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 25.203.353,92

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.044.465,40
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 351.956,17
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 467.602,35
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.005.672,74
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 988.970,08
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.517,63
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 228.746,43
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 17.634.757,04
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.736.908,10
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 38.046,76
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 154.456,51
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.084.232,09
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 20.679.222,44
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 5.169.805,61

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 572.270,23
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 43.800,54
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 239.963,69
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 199.675,29
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 77.105,05
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 11.725,66
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 318.840,85
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 2.155,41
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 10.899,40
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 1.430,97
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 304.355,07
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 1.293.380,66
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 1.293.380,66
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 7.211.185,71
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 3.372.609,45
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	R\$ 3.838.576,26
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 6.367.486,95
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 8.985,34
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 40.866,35
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 3.772.439,66
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 20.679.222,44
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	18,24%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-6,76%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos conforme APENDICE - X	Diversos conforme APENDICE - X	Diversos conforme APENDICE - X	Diversos conforme APENDICE - X	R\$ 40.866,35

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 7.149.800,22
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 61.385,49
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 7.211.185,71
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 236.567,39
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 236.567,39
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 7.447.753,10

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 5.636.310,16	R\$ 5.294.737,62	R\$ 5.294.737,62
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 2.316.429,16	R\$ 2.316.429,16	R\$ 2.316.429,16
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 3.319.881,00	R\$ 2.978.308,46	R\$ 2.978.308,46
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 5.636.310,16	R\$ 5.294.737,62	R\$ 5.294.737,62
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 731.176,79	R\$ 271.484,94	R\$ 271.484,94
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 731.176,79	R\$ 271.484,94	R\$ 271.484,94
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 731.176,79	R\$ 271.484,94	R\$ 271.484,94



Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31 Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 4.318.710,87	R\$ 7.447.753,10	57,98%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 236.567,39	0,00%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 236.567,39	0,00%	IRREGULAR



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.044.465,40
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 351.956,17
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 467.602,35
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.005.672,74
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 988.970,08
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.517,63
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 228.746,43
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 16.901.102,43
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 154.456,51
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.084.232,09
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.736.908,10
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 38.046,76
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 19.945.567,83
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.991.835,17

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 572.270,23
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 43.800,54
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 239.963,69
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 199.675,29
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 77.105,05
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 11.725,66
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 90.637,91
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 12.954,08
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 90.958,13
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 81.658,51
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 94.932,81
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 60.894,09
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 60.894,09
Soma (S) = I + R	R\$ 60.894,09

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 5.978.276,56
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 60.894,09
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 5.917.382,47
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 10.459,22
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 5.906.923,25
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 19.945.567,83
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	29,61%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	14,61%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 23.119.203,82	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 23.119.203,82	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 19.276,99	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 19.276,99	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 23.099.926,83	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 23.099.926,83	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 705.006,75	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 705.006,75	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 705.006,75	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 705.006,75	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 23.099.926,83	R\$ 22.394.920,08	R\$ 705.006,75
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 42.005.589,87		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	54,99%	53,31%	1,67%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 23.119.203,82	R\$ 0,00	R\$ 22.414.197,07	R\$ 0,00	R\$ 705.006,75	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 23.119.203,82	R\$ 0,00	R\$ 22.414.197,07	R\$ 0,00	R\$ 705.006,75	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 13.807.983,57	R\$ 0,00	R\$ 13.222.798,66	R\$ 0,00	R\$ 585.184,91	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 3.009.843,73	R\$ 0,00	R\$ 2.890.021,89	R\$ 0,00	R\$ 119.821,84	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 6.301.376,52	R\$ 0,00	R\$ 6.301.376,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 19.276,99	R\$ 0,00	R\$ 19.276,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 19.276,99	R\$ 0,00	R\$ 19.276,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 23.099.926,83	R\$ 0,00	R\$ 22.394.920,08	R\$ 0,00	R\$ 705.006,75	R\$ 0,00
DTP	R\$ 23.099.926,83		R\$ 22.394.920,08		R\$ 705.006,75	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 2.805.838,39
Impostos	R\$ 2.550.527,56
IPTU	R\$ 436.656,53
IRRF	R\$ 722.609,43
ITBI	R\$ 497.608,55
ISSQN	R\$ 893.653,05
TAXAS	R\$ 255.310,83
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.379.022,63
FPM	R\$ 7.216.021,52
Transf. ITR	R\$ 163.001,11
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 5.933.376,88
ICMS	R\$ 4.916.571,27
IPVA	R\$ 973.927,31
IPI (Exportação)	R\$ 23.830,62
CIDE	R\$ 19.047,68
TOTAL GERAL	R\$ 16.118.237,90
População do Município	9.399
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.128.276,65
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.128.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.122.000,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.128.000,00	R\$ 16.118.237,90	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.122.000,00	R\$ 16.118.237,90	6,96%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 705.006,75	R\$ 1.128.000,00	62,50%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 705.006,75	R\$ 42.005.589,87	1,67%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 41.784.869,52	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 4.409.041,98	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 46.193.911,50	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 35.495.872,76	R\$ 896.739,19
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.570.498,83	R\$ 718.971,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 38.066.371,59	R\$ 1.615.710,86
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 6.511.829,05	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 129.776,40	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 194.958,21	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 6.706.787,26	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 1.245.030,95	

APLIC



Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 492.808,54
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 509,00	R\$ 509,00	R\$ 509,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 34.282,58	R\$ 34.282,58	R\$ 34.282,58
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 832.445,02	R\$ 777.563,94	R\$ 777.558,14
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 867.236,60	R\$ 812.355,52	R\$ 812.349,72

APLIC



Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27
		R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27
>>>>>	TOTAL	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27	R\$ 522.747,27

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
21110	COVID - CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID	R\$ 359.198,53	R\$ 359.198,53	R\$ 359.198,53
20900	MANUTENCAO DO DEPTO DE SERVICOS PUBLICOS	R\$ 17.395,80	R\$ 17.395,80	R\$ 17.395,80
21100	COVID - IMP. CUSTEIO DO CENTRO DE ATEND.ENFRENT. COVID-19	R\$ 28.566,00	R\$ 28.566,00	R\$ 28.566,00
21130	COVID 19 - PROVISORIA N.1.062 -SAPS	R\$ 149.915,33	R\$ 144.035,33	R\$ 144.035,33
21080	COVID - INSUMOS- ACOES DE COMBATE COVID 19	R\$ 49.982,74	R\$ 49.982,74	R\$ 49.982,74
21090	COVID - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	R\$ 232.702,84	R\$ 211.409,44	R\$ 211.403,64
11130	COVID-19 -CORONAVIRUS -SAPS -EQUIPAMENTOS	R\$ 5.905,50	R\$ 5.905,50	R\$ 5.905,50
10980	COVID - AQUISICAO DE AMBULANCIA	R\$ 94.990,00	R\$ 94.990,00	R\$ 94.990,00
20880	MANUT.DEPTO DE TRANSP ESTRADAS E RODAGENS	R\$ 17.395,78	R\$ 17.395,78	R\$ 17.395,78
21030	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	R\$ 433.931,35	R\$ 406.223,67	R\$ 406.223,67
		R\$ 1.389.983,87	R\$ 1.335.102,79	R\$ 1.335.096,99
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.389.983,87	R\$ 1.335.102,79	R\$ 1.335.096,99

APLIC



Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 42.005.589,87	R\$ 35.879.303,77	R\$ 1.098.662,96	88,03%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ordem de Serviço

APÊNDICE - A

Ordem de Serviço



Ordem de Serviço Eletrônica N° 2380/2022

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO	
ATIVIDADE:	Elaboração de Relatório Preliminar de Contas Anuais de Governo Municipal
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
SETOR:	2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	TCE
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	13/06/2022 a 28/06/2022
DATA DO CADASTRO DA OS:	12/05/2022

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	412457/2021
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 21 de Junho de 2022

GILSON GREGORIO (Responsável)
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR

MARCELO TAKAO TANAKA
SECRETARIO

Data do Recebimento: Cuiabá, ____ de _____ de 2022



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Lei 1520/2021

APÊNDICE - B

Lei 1520/2021



LEI MUNICIPAL Nº 1.520/2021

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 1º DAS LEIS Nº 1.466/2.021, 1.477/2.021, 1.479/2021, 1.481/2021, 1.483/2.021, 1.486/2021 E 1.487/2.021 PARA DAR COMPATIBILIDADE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DE 2021”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º das Leis nº 1.466/2.021, 1.477/2.021, 1.483/2.021 e 1.487/2.021, passam a vigorar acrescidos do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual – LOA, do corrente exercício Lei nº 1.456/2020, o Crédito Adicional Suplementar, conforme descrito no Art. 1º. Ficando, ainda, incluído na Lei nº 1.311/2017 - Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 1.440/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ação, a natureza da despesa e a fonte de recursos, conforme especificação descrita no Art. 1º”.

Art. 2º - Os arts. 1º das Leis nº 1.479/2.021, 1.481/2.021 e 1.486/2.021, passam a vigorar acrescidos do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual – LOA, do corrente exercício Lei nº 1.456/2020, o Crédito Especial, conforme descrito no Art. 1º. Ficando, ainda, incluído na Lei nº 1.311/2017 - Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 1.440/2020- Lei de Diretrizes Orçamentárias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



(LDO), a ação, a natureza da despesa e a fonte de recursos, conforme especificação descrita no Art. 1º.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65)
3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Créditos Adicionais - Amostra Analisada

APÊNDICE - C

Créditos Adicionais - Amostra Analisada

LEIS E DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ANALISADOS

Lei Nº	Decreto Nº	Classificação do Créd. Adicional		Origem dos Recursos			
		Especial	Suplementar	Anulação de Dotação	Excesso de Arrecadação	Excesso de Convênios	Superávit Financeiro
01456/2020	00001/2021		84.852,84	84.852,84			
	00002/2021		221.933,31	221.933,31			
	00003/2021		452.000,00		452.000,00		
	00008/2021		427.601,00	427.601,00			
	00009/2021		29.850,00	29.850,00			
	00010/2021		17.741,00	17.741,00			
	00011/2021		31.656,00	31.656,00			
	00012/2021		32.037,00	32.037,00			
	00013/2021		27.799,00	27.799,00			
	00014/2021		49.435,32	49.435,32			
	00015/2021		53.957,00	53.957,00			
	00016/2021		31.863,60	31.863,60			
	00017/2021		61.000,00	61.000,00			
	00018/2021		21.390,00	21.390,00			
01466/2021	00006/2021	320.000,00					320.000,00
01476/2021	00026/2021		900.691,36		900.691,36		
	00027/2021		105.741,70		105.741,70		
	00046/2021		900.691,36		900.691,36		
	00047/2021		105.741,70		105.741,70		
	00067/2021		450.345,68		450.345,68		
	00068/2021		52.870,85		52.870,85		
	00082/2021		211.483,40		211.483,40		
00083/2021		1.801.383,62		1.801.383,62			
01477/2021	00033/2021	205.993,40					205.993,40
01480/2021	00036/2021		349.521,19		349.521,19		
01483/2021	00039/2021	490.000,00				490.000,00	
	00040/2021	2.000,00		2.000,00			
01486/2021	00050/2021	360.000,00			360.000,00		
01490/2021	00058/2021		161.400,00		161.400,00		
	00069/2021		161.400,00		161.400,00		
	00081/2021		645.600,00		645.600,00		
	00090/2021		180.000,00		180.000,00		
01497/2021	00076/2021	390.000,00					390.000,00
	00077/2021	341.572,54			341.572,54		
01499/2021	00087/2021	1.801.383,62		1.801.383,62			
	00088/2021	857.083,40		857.083,40			
	00089/2021	74.736,65		74.736,65			
	00092/2021	224.180,20		224.180,20			
01504/2021	00098/2021		1.813.194,00		1.813.194,00		
	00099/2021		76.200,45		76.200,45		
01505/2021	00095/2021		101.566,35		101.566,35		
	00096/2021		794.886,00		794.886,00		
	00097/2021		298.500,00		298.500,00		
01507/2021	00103/2021		230.000,00		230.000,00		
01510/2021	00104/2021		230.000,00		230.000,00		
01515/2021	00113/2021		929.442,00	929.442,00			
01519/2021	00114/2021		202.000,00				202.000,00
01530/2021	00139/2021		366.207,00	366.207,00			
	00140/2021		407.533,00		407.533,00		
Total		5.066.949,81	13.019.515,73	6.617.301,74	9.861.170,40	490.000,00	1.117.993,40
Total Créditos Analisados		18.086.465,54		18.086.465,54			
Total Créditos Abertos		23.955.098,33					
% Analisado		75,50%					



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

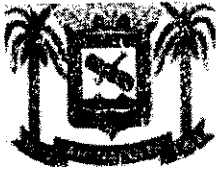
E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Créditos Adicionais - Leis e Decretos de Créditos Especiais

APÊNDICE - D

Créditos Adicionais - Leis e Decretos de Créditos Especiais

Lei nº 1466/2021
e
Decreto nº 06/2021



LEI MUNICIPAL N.º 1.466 /2021

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR".

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional **Suplementar** – Superávit Financeiro do Exercício Anterior, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, nos termos dos artigos 42 e 43 § 1, inciso I da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no montante de R\$.320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme discriminado:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

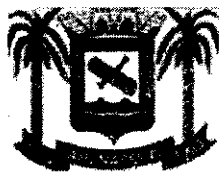
Programa: 0034 – COVID 19 - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2103 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

Elemento de Despesa:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$. 180.000,00
33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$. 50.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$. 60.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$. 30.000,00
TOTAL	R\$. 320.000,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao artigo 1º desta lei será utilizado recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício anterior da fonte de Recursos: 146.074 – Transferência do FNS(Fundo Nacional da Saúde) fundo a fundo, recursos provenientes do COVID 19, recebidos no exercício de 2020.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.


EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24977654000138
Prefeito Caio, 0000642 - Vila Nova
Telefone 06533431105
gabinetearenapolis@hotmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 00006/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL **ESPECIAL**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de ARENAPOLIS, EDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01466/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, nos termos dos artigos 42 e 43 § 1, inciso I da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal orçamento vigente do Município de Arenópolis, autorizado pela Lei Municipal n. 1466/2021 .

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.001.10.122.0034.2103.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		180.000,00
06.001.10.122.0034.2103.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		50.000,00
06.001.10.122.0034.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		60.000,00
06.001.10.122.0034.2103.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		30.000,00
Sub-Total:		320.000,00
Total Parcial Suplementado:		320.000,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao artigo 1º desta lei será utilizado recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício anterior da fonte de Recursos: 146.074 - Transferência do FNS(Fundo Nacional da Saúde) fundo a fundo, recursos provenientes do COVID 19, recebidos no exercício de 2020.

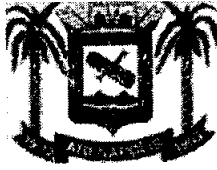
Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ARENAPOLIS, 28, Janeiro de 2021

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

Lei nº 1477/2021
e
Decreto nº 33/2021



LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2021

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR".

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional **Suplementar** – Superávit Financeiro do Exercício Anterior, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, nos termos dos artigos 42 e 43 § 1, inciso I da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no montante de R\$.235.056,54 (duzentos e trinta e cinco mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminado:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 003 – FUNDEB- Fundo Desenvolvimento Ensino Básico e Valorização Profissionais

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro

Ação: 1099 – CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS

Fonte/Recurso: 0.1.19. – Transferência do FUNDEB 40%

Elemento de Despesa:

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$.

235.056,54

Av. Prefeito Caio, 642 – Vila Nova – Arenópolis – MT – CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



TOTALR\$.
235.056,54

Art. 2º- Para dar cobertura ao artigo 1º desta lei será utilizado recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício anterior da fonte de Recursos: 0.119 – Transferência do FUNDEB 40%, recebidos no exercício de 2020.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 06 dias do mês de maio de 2021.


EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

Av. Prefeito Caio, 642 – Vila Nova – Arenópolis – MT – CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24977654000138
Prefeito Caio, 0000642 - Vila Nova
Telefone 06533431105
gabinetearenapolis@hotmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 00033/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL **ESPECIAL**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de ARENAPOLIS, EDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01477/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de 235.056,54 (duzentos e trinta e cinco mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, nos termos dos artigos 42 e 43 § 1, inciso I da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal orçamento vigente do Município de Arenópolis, autorizado pela Lei Municipal n. 1477/2021 .

05.003-FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.003.12.361.0009.1099.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0319000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)		235.056,54
	Sub-Total:	235.056,54
	Total Parcial Suplementado:	235.056,54

Art. 2º- Para dar cobertura ao artigo 1º desta lei será utilizado recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício anterior da fonte de Recursos: 0.119 - Transferência do FUNDEB 40%, recebidos no exercício de 2020.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ARENAPOLIS, 07, Maio de 2021

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Créditos Adicionais - Transposições com base na LOA

APÊNDICE - E

Créditos Adicionais - Transposições com base na LOA

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES BASEADOS NA LOA, QUE
CONFIGURAM TRANSPOSIÇÃO
(Com alteração da Programação Orçamentária)**

Nº Decreto	Func/Subfun/Prog/Proj-Ativ	Valor Anulado	Valor Suplementado
00001/2021		-84.852,84	84.852,84
	10.301.001.320.560	-84.852,84	
	10.301.001.320.610		1.063,00
	10.302.001.620.650		81.000,00
	10.304.001.520.670		558,00
	28.846.002.809.001		2.231,84
00002/2021		-173.023,31	173.023,31
	4.122.000.410.050		4.126,00
	10.122.001.220.530		100,01
	10.301.001.320.560	-50.000,00	
	10.302.001.620.640		16.295,10
	10.302.001.620.650		149.000,00
	10.302.001.620.720		2.361,20
	10.304.001.520.670		1.141,00
	15.451.002.310.440	-69.987,31	
	26.782.002.120.880	-28.036,00	
	26.782.002.120.910	-25.000,00	
00008/2021		-427.600,00	427.600,00
	4.121.000.320.130	-5.000,00	
	4.122.000.220.050	-5.000,00	
	4.122.000.420.110	-20.000,00	
	4.123.000.420.120	-10.000,00	
	4.131.003.020.070	-10.000,00	
	8.244.001.720.820	-5.000,00	
	10.301.001.320.560	-110.000,00	
	10.301.001.320.610	-12.000,00	
	10.301.001.320.710	-5.000,00	
	10.302.001.620.620		427.600,00
	10.302.001.620.630	-5.000,00	
	10.302.001.620.650	-29.999,00	
	10.302.001.620.720	-10.000,00	
	10.304.001.510.320	-4.000,00	
	10.304.001.520.670	-7.000,00	
	10.305.001.520.680	-7.000,00	
	12.364.003.120.510	-10.000,00	
	13.392.001.120.460	-5.000,00	
	13.392.001.120.980	-5.000,00	
	15.451.002.310.440	-107.601,00	
	20.122.000.510.690	-5.000,00	
	20.122.000.520.210	-10.000,00	
	20.122.000.520.270	-5.000,00	
	20.605.000.610.070	-2.000,00	
	23.691.000.710.590	-5.000,00	

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES BASEADOS NA LOA, QUE
CONFIGURAM TRANSPOSIÇÃO
(Com alteração da Programação Orçamentária)**

Nº Decreto	Func/Subfun/Prog/Proj-Ativ	Valor Anulado	Valor Suplementado
	23.691.000.720.580	-5.000,00	
	26.782.002.110.490	-5.000,00	
	27.812.001.020.500	-3.000,00	
	99.999.999.909.999	-15.000,00	
00009/2021		-21.850,00	21.850,00
	4.122.000.210.040	-3.000,00	
	4.122.000.210.660	-8.000,00	
	4.122.000.220.050		17.000,00
	4.122.000.420.110		2.725,00
	4.131.003.020.070	-8.725,00	
	10.122.001.220.530	-2.125,00	
	10.301.001.320.560		1.985,00
	10.304.001.520.670		140,00
00010/2021		-12.440,00	12.440,00
	10.122.001.220.530		5.000,00
	10.122.003.421.030		5.440,00
	10.301.001.320.560	-12.440,00	
	10.302.001.620.720		2.000,00
00011/2021		-25.523,00	25.523,00
	4.122.000.410.050		523,00
	4.122.000.420.110	-523,00	
	10.122.003.421.030		16.133,00
	10.301.001.310.330	-25.000,00	
	10.301.001.320.560		8.867,00
00012/2021		-4.637,00	4.637,00
	10.301.001.320.560		100,00
	10.301.001.320.610		4.537,00
	10.301.001.320.710	-4.637,00	
00013/2021		-11.799,00	11.799,00
	4.122.000.210.040		4.800,00
	4.122.000.420.110	-11.799,00	
	10.122.003.421.030		1.499,00
	10.301.001.320.560		5.000,00
	10.302.001.620.650		500,00
00014/2021		-49.435,32	49.435,32
	4.122.000.210.040		4.450,00
	4.122.000.220.050	-4.090,00	
	10.122.001.220.550	-11.000,00	
	10.122.003.421.030		24.371,32

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES BASEADOS NA LOA, QUE
CONFIGURAM TRANSPOSIÇÃO
(Com alteração da Programação Orçamentária)**

Nº Decreto	Func/Subfun/Prog/Proj-Ativ	Valor Anulado	Valor Suplementado
	10.301.001.320.560	-12.344,32	
	10.302.001.620.590	-10.000,00	
	10.302.001.620.650		5.000,00
	10.302.001.620.720		3.613,00
	12.361.000.820.370	-12.001,00	
	12.361.000.910.160		12.001,00
00015/2021		-15.973,00	15.973,00
	8.122.001.720.700	-3.321,00	
	8.244.001.920.730		3.321,00
	10.301.001.310.330		130,00
	10.301.001.320.560		300,00
	10.302.001.620.650	-430,00	
	12.122.000.810.120		12.222,00
	12.361.000.820.370	-12.222,00	
00016/2021		-31.863,60	31.863,60
	10.122.003.421.030		1.588,60
	10.301.001.320.560		135,00
	10.302.001.620.650		30.000,00
	10.303.001.420.570	-31.863,60	
	10.304.001.520.670		140,00
00017/2021		-61.000,00	61.000,00
	10.122.003.421.030		58.000,00
	15.451.002.310.510	-20.500,00	
	15.451.002.320.930		3.000,00
	26.122.002.110.470	-4.000,00	
	26.782.002.110.410	-1.500,00	
	26.782.002.110.490	-2.000,00	
	26.782.002.120.800	-10.000,00	
	26.782.002.120.880	-20.000,00	
	26.782.002.320.860	-3.000,00	
00018/2021		-5.390,00	5.390,00
	4.122.000.220.050	-120,00	
	10.122.003.421.030		2.120,00
	10.301.001.320.560		3.150,00
	10.302.001.620.630	-5.270,00	
	15.451.002.320.930		120,00
Total Geral		-925.387,07	925.387,07



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Despesas excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

APÊNDICE - F

Despesas excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

RELAÇÃO DE EMPENHOS EXCLUÍDOS DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Despesas com alimentação escolar pagas com recursos próprios (art. 71 da Lei 9.394/1996 - LDB)

Credor	Nº do Empenho	Data	Elemento Despesa	Descrição	Valor Empenhado
DIEGO DE SOUZA LIMA ME					3.323,47
	003308/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENCAO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.	828,30
	003311/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENCAO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL CIMPLAF.	822,40
	003314/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.	1.240,50
	003317/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.	432,27
LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES-ME					1.873,75
	002015/2021	12/mai	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE PAES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.	1.873,75
M. TEREZINHA DA SILVA LIMA ME					42,48
	003292/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO..	42,48
MARIA BENEDITA DOS SANTOS					3.652,00
	000648/2021	10/fev	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE LANCHE PARA INICIO DO ANO LETIVO COM OS FUNCIONARIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	3.652,00
MARIA SALETE PACCINI SALVADOR 11255804882					750,00
	002876/2021	15/jul	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MACA DO AMOR PARA OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.	750,00
MERCADO ARENAPOLIS-MARIVANI SANTOS CORDEIRO-ME					14.859,20
	005058/2021	02/dez	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.	14.859,20
PAUTILHO B. RIBEIRO NETO-ME					1.862,50
	002023/2021	12/mai	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE PAES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.	1.490,00
	004268/2021	13/out	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE PAES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.	372,50
PIOVEZAN POLIZEL LTDA-ME					760,08
	000185/2021	11/jan	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.	760,08
SCARPAT E NUNES MOREIRA LTDA					8.192,87
	003294/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENCAO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.	1.393,35
	003296/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENCAO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL CIMPLAF.	832,85
	003299/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.	1.160,30
	003302/2021	04/ago	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO..	1.262,49
	004177/2021	04/out	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.	2.130,98
	004178/2021	04/out	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.	597,75
	004179/2021	04/out	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA DE ENSINO INFANTIL CIMPLAF.	362,30

RELAÇÃO DE EMPENHOS EXCLUÍDOS DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Despesas com alimentação escolar pagas com recursos próprios (art. 71 da Lei 9.394/1996 - LDB)

Credor	Nº do Empenho	Data	Elemento Despesa	Descrição	Valor Empenhado
SCARPAT E	004180/2021	04/out	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.	452,85
VANDERLEI JOSE GABRIELLE					5.550,00
	003844/2021	10/set	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE PICOLES PARA DISTRIBUICAO NO ATO CIVICO.	1.050,00
	005067/2021	03/dez	30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE PICOLES PARA DISTRIBUICAO NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA.	4.500,00
Total Geral					40.866,35



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Comunicado Aplic - Fonte e destinação de recursos

APÊNDICE - G

Comunicado Aplic - Fonte e destinação de recursos



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA APLIC Versão 30/04/2021.

1 CONCEITO

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público¹, a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

Esse mecanismo de controle é obrigatório, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, art. 8º, parágrafo único e art. 50, I).

Apesar de obrigatório, ainda não existe uma classificação padronizada para toda federação.

2 CLASSIFICAÇÃO

No sistema Aplic os códigos de classificação das fontes/destinações de recursos têm a formação apresentada a seguir:

- 1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO
- 2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- 3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
- 5º ao "10º" dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

2.1 IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO) - (TI.DESTINACAO_RECURSO_IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações.

Quadro 1

Cod.	Descrição
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
3	Contrapartida - Outras Operações de Crédito Externa – OCE
4	Contrapartida - Outras Operações de Crédito Interna – OCI
5	Contrapartida - Convênios Federais
6	Contrapartida - Outros Convênios
9	Outras Contrapartidas

¹ Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). 8ª. ed. Secretaria do Tesouro Nacional.



2.2 GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – (TI.DESTINACAO_RECURSO_GRUPO)

Nessa classificação do Quadro 2 são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente (1) daqueles de exercícios anteriores (3), informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na transposição dos saldos das contas patrimoniais (Classes 1 e 2) e nas contas de controle das DDRs (grupos 721 e 821), na carga inicial, deve-se reclassificar o Grupo de Destinação de Recursos de 1 para 3 somente o valor correspondente ao superávit financeiro por fonte, ou seja, os ativos financeiros que não estão comprometidos. As fontes/destinações já comprometidas devem permanecer com o código do Grupo de Destinação de Recursos igual a 1.

Quadro 2

Cód	Descrição	Função
1	Recursos do Exercício Corrente	Controla os recursos arrecadados e recebidos em transferência no exercício.
3	Recursos de Exercícios Anteriores	Controla os recursos recebidos em exercício(os) anterior(es).

2.3 ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS (TI.DESTINACAO_RECURSO_ESPECIFIC)

É o código que individualiza cada destinação. Traz em si a parte mais substantiva da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo de Destinação.

Somente será possível a validação do informe APLIC com as especificações adotadas para o exercício. Caso exista algum valor registrado em especificação diferente, deve-se efetuar a reclassificação (“DE-PARA”).

Quadro 3

Cod.	Descrição	Função
Recursos Ordinários		
00	Recursos Ordinários	Controla os recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.
Recursos da Educação		
01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	Controla os recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à educação. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação.
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Controla os recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PDDE, e demais programas do FNDE.
18	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	Controla os recursos recebidos do FUNDEB - Impostos, com base no art. 212-A, incisos I e XI, da Constituição Federal.
19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	



Cod.	Descrição	Função
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	Controla os recursos provenientes de convênios ou contratos de repasse, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
31	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAF	Controla os recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAF (valor anual por aluno), com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal.
38	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF	
39	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT	Controla os recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT (valor total anual por aluno), com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal.
40	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT	
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Controla os demais recursos vinculados destinados à Educação que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos da Saúde		
02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	Controla os recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à saúde. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.
45	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controla os recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Controla os recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Controla os recursos provenientes de convênios ou contratos de repasse, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
41	Serviços Hospitalares	Controla os recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.



Cod.	Descrição	Função
12	Serviços de Saúde	Controla os recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Controla os demais recursos vinculados destinados à Saúde que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos da Assistência Social		
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	Controla os recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Controla os recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Controla os recursos provenientes de transferências do Estado para ações de Assistência Social, exceto convênios.
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Controla os demais recursos vinculados destinados à Assistência Social que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos Previdenciários		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Controla os recursos do RPPS, quando não houver segregação de massa.
51	Recursos do Fundo Financeiro	Controla os recursos previdenciários quando da segregação de massa.
52	Recursos do Fundo Previdenciário	Controla os recursos previdenciários quando da segregação de massa.
53	Recursos da Taxa de Administração	Controla os recursos da Taxa de Administração
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Controla os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade.
Recursos de Operações de Crédito		
90	Operações de Crédito Internas	Controla os recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas.
91	Operações de Crédito Externas	Controla os recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas.
Recursos de Alienação de Bens		
92	Alienação de Bens	Controla os recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.
Demais Recursos Vinculados		



Cod.	Descrição	Função
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Controla os recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Controla os recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Controla os recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	Controla os recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Controla os recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
34	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Controla os recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
35	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	Controla os recursos originários das transferências de royalties pelos Estados.
36	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controla os recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	Controla os recursos de transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	Controla os demais recursos vinculados que não se enquadram nas demais especificações anteriores, inclusive não relacionados à educação, saúde ou assistência social.
94	Recursos próprios dos consórcios	Controla os recursos próprios dos Consórcios Públicos
93	Outras Receitas Não-Primárias	Controla os recursos provenientes de receitas Não Primárias e não classificadas nos itens 90 a 92.
70	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte
71	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte
81	Outros Recursos extraorçamentários	Controla os ingressos que todos os não pertencem a execução orçamentária, como as entradas compensatórias ou os valores restituíveis, tais como depósitos e cauções recebidos pela entidade para garantia de contratos, direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e outros recursos vinculados.
83	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	Controla os recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
84	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	Controla os recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.

Nota: Inclusões em azul e alterações de descrição em vermelho.



2.4 DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS (TI.DESTINACAO_RECURSO)

Código composto por 6 (seis) dígitos que apresenta o maior nível de particularização da Destinação de Recursos. Será pormenorizado por obrigação ou convênio, contudo é necessário observar a compatibilização entre o Grupo, a Especificação e o Detalhamento das Destinações de Recursos.

Quadro 4

Código	Descrição	Função
000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	Controla os recursos sem detalhamento da destinação.
002000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Controla os recursos transferidos para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
003000	Apoio a Pessoa Idosa - API	Controla os recursos transferidos para atender a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
004000	Programa de Atenção à Criança - PAC	Controla os recursos transferidos para o atendimento do programa de atenção à criança.
005000	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	Controla os recursos transferidos para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.
006000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Controla os recursos transferidos pela União, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.
007000	Programa Sentinela	Controla os recursos transferidos pela União para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.
008000	Atenção Básica	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) para <u>Custeio</u> das Ações e <u>Investimentos</u> na Rede de Serviços Públicos de Saúde relacionados à Atenção Básica (a partir de 2019)
009000	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA	Controla os recursos transferidos pela União destinados à atenção básica ampliada, que é o conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos Sistemas de Saúde, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.
010000	Programa de Saúde da Família - PSF	Controla os recursos transferidos pela União destinados ao acompanhamento e promoção da saúde das famílias.
011000	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	Controla os recursos transferidos pela União destinados à atenção à saúde bucal da família.
012000	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Controla os recursos transferidos pela União destinados ao acompanhamento e prevenção da saúde da família, através dos Agentes Comunitários de Saúde.
013000	Assistência Farmacêutica	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) para <u>Custeio</u> das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionados à Assistência Farmacêutica (a partir de



Código	Descrição	Função
		2019).
014000	Carências Nutricionais	Controla os recursos transferidos pela União destinados a suprir as carências nutricionais da população.
015000	Vigilância em Saúde	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) para <u>Custeio</u> das Ações e <u>Investimentos</u> na Rede de Serviços Públicos de Saúde relacionados à Vigilância em Saúde (a partir de 2019).
016000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	Controla os recursos transferidos para o atendimento de programas relacionados à epidemiologia e controle de doenças.
017000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) para <u>Custeio</u> das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionados à Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (a partir de 2019).
018000	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	Controla os recursos transferidos para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle ao HIV/AIDS e outras DST.
019000	Convênio SSP/Trânsito	Controla os recursos transferidos para atender aos programas de trânsito.
020000	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Controla os recursos transferidos para atender ao programa de serviço móvel de urgência, que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.
021000	Atenção Especializada	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) para <u>Investimentos</u> na Rede de Serviços Públicos de Saúde relacionados à Atenção Especialidade (a partir de 2019).
022000	Gestão do SUS	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) para <u>Custeio</u> das Ações e <u>Investimentos</u> na Rede de Serviços Públicos de Saúde relacionados à Gestão do SUS (a partir de 2019).
023000	Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) para <u>Investimentos</u> na Rede de Serviços Públicos de Saúde relacionados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS (a partir de 2019)
029000	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	Controla as receitas de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.
031000	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	Controla as receitas de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.
032000	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	Controla as receitas de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.
036000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (70%)	Controla os rendimentos dos recursos do FUNDEB quando houver necessidade. Esses códigos serão utilizados pelos entes da federação que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
037000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (30%)	
038000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	Controla os recursos provenientes da arrecadação das demais receitas de remuneração de depósitos bancários, não detalhadas nos demais itens.
049000	Transferência do Salário Educação	Controla os recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003.



Código	Descrição	Função
050000	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Controla os recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
051000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Controla os recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
052000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	Controla os recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
053000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Controla os recursos de transferência da União para o município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
054000	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	Controla os recursos de convênios ou contratos de repasse transferidos da União
055000	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	Controla os recursos de convênio ou contratos de repasse transferidos do Estado
056000	Bolsa Família	Controla os recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).
057000	Transferências FAEC AIH/SIAI	Controla os recursos transferidos para Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, com a finalidade de financiar os procedimentos de alta complexidade em pacientes com referência interestadual, próprios da Câmara Nacional de Compensação, e em ações consideradas estratégicas, cuja responsabilidade direta é do Ministério da Saúde.
058000	Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar	Controla os recursos transferidos referentes à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, durante a internação hospitalar.
059000	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Controla os recursos transferidos para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade, responsáveis pelo Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.
060000	Transferência de Outros Convênios	Controla os recursos transferidos de outros convênios, exceto os recebidos da União e do Estado.
061000	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000	Controla a receita oriunda do FETHAB transferida pelo Estado para custeio de transporte escolar (Inciso II, § 8º do art. 37 do Decreto n. 1261/2000 que regulamenta a Lei n. 7263/2000). Este código deve ser utilizado somente com a fonte/destinação 30. Exemplo: 1.30.061000
070000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§9., art. 166 CF)	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
071000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (§16, art. 166 CF)	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do parágrafo 16 do art. 166, da CF/88, acrescido por Emenda Constitucional a ser publicada, proveniente da PEC nº 34/2019.
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao



Código	Descrição	Função
		Coronavírus
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao Coronavírus
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Controla os recursos destinados a ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Exceto as transferências dos detalhamentos 072000, 073000, 075000 e 076000)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	Controla os recursos do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173/2020, art. 5., I.	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5., I).
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020, para aplicação na mitigação dos efeitos financeiros (Art. 5., II).
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020).	
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	Controla os recursos de transferências do apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)
081000	Aplicação dos recursos da suspensão do pagamento de dívidas, nos termos da LC 173/2020, art. 2. caput, inc. II e § 5.	Controla a aplicação dos recursos da suspensão do pagamento de dívidas, nos termos da LC 173/2020, art. 2. caput, inc. II e § 5. (Utilizado somente na despesa)
082000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 176/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	
111000	Benefícios previdenciários - Poder Executivo	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando executada no RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Códigos utilizados somente por RPPS.
112000	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo	

Nota: alterações de descrição em vermelho.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Contrato 64/2021

APÊNDICE - H

Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Contrato 64/2021

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUÍDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL**Elemento de Despesa 39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****Contrato de Gestão nº 64/2021**

Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS				
	01/02/2021	000569/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	29.894,66
	01/02/2021	000570/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	900.691,36
	01/02/2021	000571/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	105.741,70
	01/02/2021	000572/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	89.672,08
	26/04/2021	001675/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE 102.	29.894,66
	26/04/2021	001676/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE 142.	900.691,36
	26/04/2021	001677/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE 145.	105.741,50
	26/04/2021	001678/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE 146.	89.672,08
	01/06/2021	002411/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	14.947,33
	01/06/2021	002412/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	900.691,36
	01/06/2021	002413/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	105.741,70
	01/06/2021	002414/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	89.672,08
	01/07/2021	002811/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	161.400,00
	30/07/2021	003229/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	450.345,58

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUÍDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL

Elemento de Despesa 39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Contrato de Gestão nº 64/2021

Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
INSTITUTO S	30/07/2021	003230/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATACAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	214.270,85
	30/07/2021	003231/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATACAO DE GESTAO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	44.836,04
INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS Total				4.233.904,34



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Elemento Desp. 36

APÊNDICE - I

Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Elemento Desp. 36

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUIDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL
Elemento de Despesa 36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

Serviço	Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
ASSISTENTE SOCIAL					
	MARIANA BENEDITA BORGES	15/01/2021	000244/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL PARA O NUCLEO DE APOIO A FAMILIA-NASF 20 HORAS SEMANAIS E UM PERIODO DE 30 DIAS.	2.500,00
	MARIANA BENEDITA BORGES	22/02/2021	000740/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PESSOA FISICA NA AREA DE SAUDE DE 01 (UM) PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	3.900,00
	MARIANA BENEDITA BORGES	21/05/2021	002164/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PESSOA FISICA NA AREA DE SAUDE DE 01 (UM) PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	8.125,00
	MARIANA BENEDITA BORGES	03/11/2021	004642/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PESSOA FISICA NA AREA DE SAUDE DE 01 (UM) PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	4.875,00
ASSISTENTE SOCIAL Total					19.400,00
AUXILIAR DE DENTISTA					
	ILZILENE FERREIRA DE MATOS	30/04/2021	001904/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE III - CAMPINA PARA COBRIR FERIAS DA FUNCIONARIA LOTADA NESTA UNIDADE DE SAUDE.	1.320,00
	LUCIENE GOMES MOREIRA	03/03/2021	001013/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR EM SAUDE BUCAL NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.246,80
	LUCIENE GOMES MOREIRA	15/04/2021	001561/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.246,80
	LUCIENE GOMES MOREIRA	31/05/2021	002394/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.246,80
	NAYARA SOARES DA SILVA	03/03/2021	001017/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR EM SAUDE BUCAL NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.246,80
	NAYARA SOARES DA SILVA	15/04/2021	001560/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.446,80
	NAYARA SOARES DA SILVA	31/05/2021	002391/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.446,80
	ROSANIA MARIA DA SILVA	03/03/2021	001018/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR EM SAUDE BUCAL NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.246,80
	ROSANIA MARIA DA SILVA	15/04/2021	001559/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.246,80
	ROSANIA MARIA DA SILVA	31/05/2021	002389/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.246,80
AUXILIAR DE DENTISTA Total					12.941,20
ENFERMAGEM					
	ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA	09/08/2021	003339/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	3.801,00
	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	01/02/2021	000545/2021	REFERENTE A SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	2.520,00
	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	01/03/2021	000970/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.700,00
	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	04/03/2021	001044/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	16.690,00
	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	09/08/2021	003341/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	10.598,44

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLuíDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL
Elemento de Despesa 36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

Serviço	Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
ENFERM	ANA KELY NICOLAU DA FARIA	09/08/2021	003362/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	7.701,48
	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	01/02/2021	000551/2021	PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.000,00
	CAMILA PORFIRIO DA SILVA	01/02/2021	000558/2021	PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	2.130,00
	CAMILA PORFIRIO DA SILVA	01/03/2021	000973/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.700,00
	CAMILA PORFIRIO DA SILVA	04/03/2021	001054/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	11.780,00
	CAMILA PORFIRIO DA SILVA	09/08/2021	003342/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	10.025,82
	CATARINE MARIA FIN CAJANGO	09/08/2021	003343/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	1.630,57
	CILEIDE NUNES DA SILVA	01/02/2021	000557/2021	PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.710,00
	DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES	01/02/2021	000553/2021	PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	2.180,00
	DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES	01/03/2021	000979/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.960,00
	DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES	04/03/2021	001041/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	9.020,00
	DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES	09/08/2021	003352/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	5.200,12
	DANILA QUEIROZ MENDES	01/02/2021	000552/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	1.120,00
	DANILA QUEIROZ MENDES	01/03/2021	000977/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.390,00
	DANILA QUEIROZ MENDES	04/03/2021	001035/2021	CONTRATAÇAO DE PESSOA FISICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO.	420,00
	DIOGENES SOUZA AMARAL JUNIOR	09/08/2021	003347/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	0,00
	EDILAINE APARECIDA MASCHIO TRASSATO ANDRADE	04/03/2021	001047/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	0,00
	EDMONY MYLLA CARDOSO TEIXEIRA	09/08/2021	003363/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	6.070,42

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLuíDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL
Elemento de Despesa 36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

Serviço	Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
ENFERM	ERYKA PATRICIA ANDRADE RIBEIRO	09/08/2021	003361/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	3.745,84
	GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	01/02/2021	000555/2021	PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	2.090,00
	GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	01/03/2021	000980/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	2.140,00
	GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	04/03/2021	001036/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	9.020,00
	GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	04/08/2021	003264/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	3.740,00
	GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	09/08/2021	003357/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	8.251,93
	IGOR MATHEUS VIEIRA E SILVA	09/08/2021	003359/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	5.739,97
	IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	04/03/2021	001050/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	9.130,00
	IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	04/08/2021	003266/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	1.780,00
	IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	09/08/2021	003356/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	6.169,64
	JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	09/08/2021	003364/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	3.591,60
	JHANE EYRE VIDAL MILANI	09/08/2021	003348/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	7.447,68
	JUSCIELY COSTA CURITIBA	09/08/2021	003344/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	7.888,45
	KATIANA DE OLIVEIRA	01/02/2021	000549/2021	PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.960,00
	KATIANA DE OLIVEIRA	01/03/2021	000976/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.960,00
	KATIANA DE OLIVEIRA	04/03/2021	001040/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	5.980,00
	KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	09/08/2021	003358/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	5.354,36
	LILIAN IZIDIO FERREIRA DA SILVA CARDOSO	01/02/2021	000546/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	2.530,00
	LILIAN IZIDIO FERREIRA DA SILVA CARDOSO	01/03/2021	000971/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	2.990,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUIDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL
Elemento de Despesa 36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

Serviço	Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
ENFERM	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	09/08/2021	003349/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	5.475,65
	MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA	01/02/2021	000548/2021	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	1.120,00
	MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA	01/03/2021	000975/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	2.420,00
	MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA	04/03/2021	001037/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	9.020,00
	MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA	04/08/2021	003265/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	3.570,00
	MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA	09/08/2021	003360/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	7.513,71
	MARCILENE OLIANI MIRANDA	09/08/2021	003365/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	4.010,28
	MARIA DAS DORES SILVA	01/02/2021	000556/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	1.120,00
	MARIA DAS DORES SILVA	01/03/2021	000981/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.640,00
	MARIA DAS DORES SILVA	04/03/2021	001039/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	8.720,00
	MARIA DAS DORES SILVA	09/08/2021	003354/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	4.296,70
	MARIA ISABEL PERES CASTILHO	01/02/2021	000550/2021	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	1.610,00
	MARIA ISABEL PERES CASTILHO	01/03/2021	000972/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	1.380,00
	MARIA ISABEL PERES CASTILHO	04/03/2021	001042/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	17.020,00
	MARIA ISABEL PERES CASTILHO	09/08/2021	003345/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	11.733,48
	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	22/01/2021	000297/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO FONTE 102.	1.951,89
	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	24/02/2021	000762/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO FONTE 102.	1.951,89
	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	31/03/2021	001413/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE FONTE 102.	1.951,89
	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	19/04/2021	001586/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.951,89
	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	31/05/2021	002392/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.951,89
	MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA	04/03/2021	001049/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	0,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLuíDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL
Elemento de Despesa 36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

Serviço	Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
ENFERM	NELCIR LEVINA DO BONFIM	22/01/2021	000295/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NO LABORATORIO MUNICIPAL FONTE 102.	1.951,89
	NELCIR LEVINA DO BONFIM	24/02/2021	000776/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA	1.951,89
	NELCIR LEVINA DO BONFIM	31/03/2021	001412/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE FONTE 102.	1.951,89
	NELCIR LEVINA DO BONFIM	15/04/2021	001562/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.951,89
	NELCIR LEVINA DO BONFIM	31/05/2021	002393/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	1.951,89
	NUBIA APARECIDA DE SOUZA	09/08/2021	003353/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	5.431,47
	ONDINA PEDROSA ANDRADE SILVA	01/02/2021	000547/2021	REFERENTE A SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.970,00
	ONDINA PEDROSA ANDRADE SILVA	01/03/2021	000974/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.960,00
	ONDINA PEDROSA ANDRADE SILVA	04/03/2021	001038/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	6.230,00
	PATRICIA FRANCISCA DA SILVA	09/08/2021	003366/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	0,00
	SABRINA CARVALHO LIMA	09/08/2021	003350/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	10.356,34
	SULANY BEZERRA SAMPAIO	09/08/2021	003351/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	8.604,53
	VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN	01/02/2021	000554/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	1.680,00
	VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN	01/03/2021	000978/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1.960,00
	VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN	04/03/2021	001034/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	9.160,00
	VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN	09/08/2021	003355/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	7.116,25
	WANESSA DIAS SANTOS RODRIGUES	04/03/2021	001048/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE TECNICA DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	140,00
	ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA	01/02/2021	000544/2021	REFERENTE A SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	3.250,00
	ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA	01/03/2021	000969/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS DE ENFERMAGEM COM PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM SITUACAO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	2.950,00
	ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA	04/03/2021	001043/2021	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	17.020,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUIDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL
Elemento de Despesa 36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

Serviço	Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
ENFERM	ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA	09/08/2021	003346/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	10.213,11
ENFERMAGEM Total					380.067,74
NUTRICIONISTA					
	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	04/01/2021	000070/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE SAUDE NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	22.500,00
	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	03/11/2021	004655/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE SAUDE NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	2.500,00
	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	12/11/2021	004713/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA NUTRICIONISTA (A) ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	5.000,00
NUTRICIONISTA Total					30.000,00
PLANTÃO MÉDICO					
	ADRIANA DE ARAUJO LEAL	04/03/2021	001045/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	13.495,00
	ADRIANA DE ARAUJO LEAL	09/08/2021	003340/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	6.968,50
	DEMETRIO LOPES RODRIGUES NETO	17/05/2021	002059/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	2.000,00
	DEMETRIO LOPES RODRIGUES NETO	01/07/2021	002815/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM 4 PLANTOES DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	4.000,00
	DEMETRIO LOPES RODRIGUES NETO	21/07/2021	002904/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM REALIZACAO DE 4 PLANTOES DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	2.000,00
	RAIANE CARLA MIRANDA RONDON	04/03/2021	001046/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO SAUDE.	0,00
PLANTÃO MÉDICO Total					28.463,50
PSICOLOGO					
	TATIANE VAZ SCHEFFER	04/01/2021	000074/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE SAUDE NA CATEGORIA DE PSICOLOGA ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	32.580,00
	TATIANE VAZ SCHEFFER	03/11/2021	004645/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE SAUDE NA CATEGORIA DE PSICOLOGA ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	3.620,00
	TATIANE VAZ SCHEFFER	12/11/2021	004712/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA PSICOLOGO (A) ATRAVES DE ATENDIMENTO NO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA.	7.240,00
PSICOLOGO Total					43.440,00
Total Geral					514.312,44



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J - Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Elemento Desp. 39

APÊNDICE - J

Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Elemento Desp. 39

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUÍDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL**Elemento de Despesa 39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
ALEXANDRE DO BEM SANTOS-ME				
	08/07/2021	002845/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE III CAMPINA POR UM PERIODO DE 30 DIAS.	15.000,00
	02/08/2021	003243/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	75.000,00
	09/08/2021	003330/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	37.319,13
	03/11/2021	004658/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	23.136,62
	12/11/2021	004711/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS.	18.839,83
	13/12/2021	005215/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	18.839,83
ALEXANDRE DO BEM SANTOS-ME Total				188.135,41
CLINICA MEDICA ANTONIO MANOEL DE SOUZA EIRELI- ME				
	04/01/2021	000102/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	14.000,00
	01/02/2021	000568/2021	PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E DE SOBRE AVISO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	16.900,00
	02/02/2021	000585/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	30.800,00
	02/03/2021	000987/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS PLANTAO SOBRE AVISO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	16.900,00
	03/03/2021	001022/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS PLANTOES DE SOBRE AVISO NO PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA.	14.950,00
CLINICA MEDICA ANTONIO MANOEL DE SOUZA EIRELI- ME Total				93.550,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUÍDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL**Elemento de Despesa 39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
CLINICA MEDICA MRA EIRELI				
	04/01/2021	000071/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	70.000,00
	04/01/2021	000085/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS PLANTOES DE SOBRE AVISO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	138.950,00
	01/06/2021	002406/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF (40 HORAS SEMANAIS) DO MUNIC-PIO DE ARENAPOLIS-MT.	39.000,00
	30/06/2021	002795/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	30.000,00
	09/08/2021	003328/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	15.975,29
	03/11/2021	004659/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO.	1.983,14
CLINICA MEDICA MRA EIRELI Total				295.908,43
EQUILIBRIUM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME				
	24/03/2021	001196/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO (PSIQUIATRA) PARA O ATENDIMENTO A CONSULTAS DE PACIENTES DO MUNICIPIO FONTE 146.	7.590,00
	18/06/2021	002555/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO (PSIQUIATRA) PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTAS NO CENTRO DE REFERENCIA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	12.880,00
	03/11/2021	004653/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO (PSIQUIATRA) PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTAS NO CENTRO DE REFERENCIA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	6.440,00
EQUILIBRIUM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME Total				26.910,00
IGOR FERREIRA ALMEIDA EIRELI-ME				
	07/12/2021	005078/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	15.000,00
	13/12/2021	005214/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	7.932,56
	23/12/2021	005415/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS.	2.974,71
IGOR FERREIRA ALMEIDA EIRELI-ME Total				25.907,27
IZABELLA MILITAO- ME				
	06/05/2021	001969/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	6.533,24
IZABELLA MILITAO- ME Total				6.533,24

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUÍDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL**Elemento de Despesa 39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
J G DE ARAUJO JUNIOR				
	05/05/2021	001961/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO COM REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	3.000,00
	10/06/2021	002501/2021	PELA DESSPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS MEDICO PARA A REALIZACAO DE 01 PLANTAO PRESENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	1.000,00
	09/08/2021	003334/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	0,00
J G DE ARAUJO JUNIOR Total				4.000,00
LUANA ZANTEDESCHI PINTAR ME				
	04/01/2021	000076/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	70.000,00
	04/01/2021	000086/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS PLANTOES DE SOBRE AVISO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	48.150,00
	01/06/2021	002407/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF (40 HORAS SEMANAIS) DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	75.000,00
	30/06/2021	002794/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	30.000,00
	09/08/2021	003333/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	21.484,01
	29/10/2021	004591/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	23.467,15
	22/12/2021	005288/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTAO PRESENCIAL E TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	5.949,42
LUANA ZANTEDESCHI PINTAR ME Total				274.050,58
LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ - ME				
	12/04/2021	001522/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO PARA REALIZACAO DE PLANTAO PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	4.000,00
	14/05/2021	002049/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	2.000,00
	05/07/2021	002819/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NA REALIZACAO DE PLANTAO PRESENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	6.000,00
LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ - ME Total				12.000,00
MARIO EDUARDO ROCHA SILVA LTDA ME				
	12/03/2021	001113/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.	14.000,00
	05/04/2021	001460/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E PLANTOES DE SOBRE AVISO NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.	8.900,00
MARIO EDUARDO ROCHA SILVA LTDA ME Total				22.900,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUÍDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL**Elemento de Despesa 39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
NUTRIENFE LIFE CUIDADOS EM ENFERMAGEM A PACIENTES				
	01/07/2021	002814/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO E TECNICOS DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO COVID NO MUNICIPIO REF. AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2021.	60.963,60
	19/08/2021	003467/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO E TECNICOS DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO COVID NO MUNICIPIO REF. AO MES DE JULHO E 15 DIAS REF. AO MES DE AGOSTO 2021.	55.796,20
NUTRIENFE LIFE CUIDADOS EM ENFERMAGEM A PACIENTES Total				116.759,80
S. C. DE OLIVEIRA COELHO-ME				
	17/05/2021	002061/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE IV BAIRRO SAO MATEUS.	15.000,00
	01/06/2021	002408/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF (40 HORAS SEMANAIS) DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	75.000,00
	02/06/2021	002461/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E PLANTOES DE SOBRE AVISO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	15.100,00
	30/06/2021	002793/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.	30.000,00
	01/07/2021	002806/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM REALIZACAO DE 25 PLANTOES DE SOBREAVISO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	6.250,00
	01/07/2021	002807/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COM REALIZACAO DE 26 PLANTOES DE 12H NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	16.900,00
	09/08/2021	003331/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	41.866,28
	29/10/2021	004590/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	24.236,36
	12/11/2021	004715/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICO PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS.	14.873,55
	07/12/2021	005086/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	5.508,72
	13/12/2021	005230/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REF PRESTACAO SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	19.831,40
S. C. DE OLIVEIRA COELHO-ME Total				264.566,31

RELAÇÃO DE EMPENHOS INCLUÍDOS NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL**Elemento de Despesa 39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Credor	Data	Nº do Empenho	Descrição	Valor Empenhado
SUMARA FERREIRA				
	17/05/2021	002060/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFEENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE III CAMPINA.	15.000,00
	27/08/2021	003736/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS.	1.542,44
	03/11/2021	004657/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS.	0,00
SUMARA FERREIRA Total				16.542,44
V. DE SOUZA FERREIRA-ME				
	29/07/2021	003222/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICOS PARA O ATENDIMENTO AO COVID NO MUNIICIPIO REFERENTE AO MESES DE MAIO E JUNHO DE 2021.	89.299,67
	09/08/2021	003332/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DO PRONTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.	7.051,16
	19/08/2021	003468/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICOS PARA O ATENDIMENTO AO COVID NO MUNICIPIO REF. AO MES DE JULHO E 14 DIAS REF. AO MES DE AGOSTO DE 2021.	90.562,00
	29/10/2021	004588/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	0,00
	29/10/2021	004589/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	8.483,43
V. DE SOUZA FERREIRA-ME Total				195.396,26
WEIMAR MANUEL CASTILHO LEA PLAZA				
	15/04/2021	001557/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO COM REALIZACAO DE PLANTOES PRESENCIAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	5.000,00
	30/04/2021	001903/2021	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO PARA ATENDIMENTO A PLANTOES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PA.	5.000,00
WEIMAR MANUEL CASTILHO LEA PLAZA Total				10.000,00
Total Geral				1.553.159,74